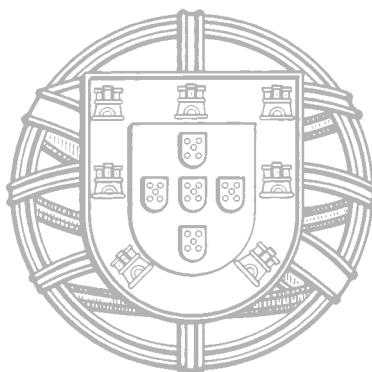




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 42/2004:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, de 29 de Março de 2004 ..... 3161

#### Declaração de Rectificação n.º 43/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 327/2004, do Ministério das Finanças, que regulamenta as candidaturas à frequência do curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2004 ... 3161

### Ministérios das Finanças e da Economia

#### Portaria n.º 516/2004:

Cria o Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — Cooperação Empresarial ..... 3161

### Ministério da Economia

#### Portaria n.º 517/2004:

Define o regime de constituição e manutenção de reservas de segurança de produtos petrolíferos e fixa a quantidade mínima dessas reservas ..... 3170

#### Portaria n.º 518/2004:

Estabelece a constituição de comissões regionais e de comissões de nível concelhio a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março ..... 3170

#### Portaria n.º 519/2004:

Estabelece as fases para apresentação de pedidos de autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março ..... 3171

#### Portaria n.º 520/2004:

Estabelece a fórmula para o cálculo da valia dos projectos, a metodologia para a sua determinação e as restantes regras técnicas necessárias para a avaliação, pontuação e hierarquização dos projectos ..... 3172

### Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

#### Portaria n.º 521/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à BIO-QUITO — Sociedade de Gestão Agrícola, L.ª, a zona de caça turística da Perna do Arneiro e anexos (processo n.º 3625-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia da Comenda, município do Gavião ..... 3173

#### Portaria n.º 522/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Lourenço Borda d'Água — Mediação Imobiliária, L.ª, a zona de caça turística do Campanador (processo n.º 3611-DGF), englobando o prédio rústico denominado «Campanador», sito na freguesia e município de Ourique ..... 3174

#### Portaria n.º 523/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Canas (processo n.º 1202-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados por Herdades das Canas, Cabeço Negro, Aranha e Aranha de Baixo, sítos na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos ..... 3174

**Portaria n.º 524/2004:**

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 851/95, de 14 de Julho, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Cruz e Almodôvar, município de Almodôvar ..... 3175

### **Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas**

**Portaria n.º 525/2004:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Pombal Norte (processo n.º 1662-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Pombal ..... 3175

**Portaria n.º 526/2004:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Vale de Água, Arraial e outras (processo n.º 1200-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Seda e Alter do Chão, município de Alter do Chão ..... 3176

**Portaria n.º 527/2004:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Pombal Sul (processo n.º 1663-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Pombal ..... 3176

**Portaria n.º 528/2004:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Fonte Frade e Galeados (processo n.º 891-DGF), abrangendo os prédios rústicos designados por Herdades dos Galeados e Fonte Frade, sítos na freguesia de Brinches, município de Serpa ..... 3176

**Portaria n.º 529/2004:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade dos Carapuções (processo n.º 201-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana do Mato, município de Coruche, e na freguesia de Lavre, município de Montemor-o-Novo ..... 3177

**Portaria n.º 530/2004:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Miróbriga (processo n.º 1159-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Santiago do Cacém ..... 3177

**Portaria n.º 531/2004:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 135/2002, de 9 de Fevereiro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Salvador, município de Odemira ..... 3177

**Portaria n.º 532/2004:**

Fixa as bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro da Moita ..... 3178

**Portaria n.º 533/2004:**

Fixa as bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro do Zambujal ..... 3178

**Portaria n.º 534/2004:**

Fixa as bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro de Alvorninha ..... 3178

### **Ministério da Educação**

**Portaria n.º 535/2004:**

Revoga o n.º 2.º da Portaria n.º 144/98, de 6 de Março, que cria na Escola Secundária Especializada de Ensino Artístico de Soares dos Reis vários cursos de ensino recorrente ..... 3179

**Portaria n.º 536/2004:**

Revoga o n.º 2.º da Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril, e o n.º 2.º da Portaria n.º 145/98, de 6 de Março, que cria na Escola Secundária de António Arroio vários cursos do ensino artístico e cria na Escola Especializada de Ensino Artístico de António Arroio vários cursos de ensino recorrente ..... 3181

### **Ministério da Ciência e do Ensino Superior**

**Portaria n.º 537/2004:**

Altera o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia ministrado pela Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa .... 3183

**Portaria n.º 538/2004:**

Autoriza a Universidade Moderna do Porto a conferir o grau de mestre na especialidade de Integração Europeia e Economia Internacional ..... 3184

**Portaria n.º 539/2004:**

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Conservação do Património na Universidade Portuguesa Infante D. Henrique ..... 3185

**Portaria n.º 540/2004:**

Regula os cursos de Engenharia da Produção e de Engenharia da Produção Animal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém ..... 3187

### **Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente**

**Decreto n.º 12/2004:**

Declara área crítica de recuperação e reconversão urbana o núcleo histórico da vila do Sabugal e concede ao município do Sabugal o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados naquela área ..... 3194

**Decreto n.º 13/2004:**

Revoga o Decreto n.º 9/93, de 18 de Março, que estabelece uma zona de defesa e controlo urbanos referentes à construção da nova ponte sobre o Tejo ..... 3195

**Decreto Regulamentar n.º 20/2004:**

Estabelece a reclassificação do Parque Natural da Serra de São Mamede ..... 3195

### **Região Autónoma dos Açores**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A:**

Classifica as zonas de protecção especial (ZPE) da Região Autónoma dos Açores ..... 3199

### **Região Autónoma da Madeira**

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/2004/M:**

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Consultivo de Emprego ..... 3204

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Declaração de Rectificação n.º 42/2004**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional da Madeira n.º 7/2004/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, de 29 de Março de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 20.º, onde se lê «À Divisão de Estudos e Análise Financeira Autárquica (EAFA) compete:» deve ler-se «À Divisão de Estudos e Análise Financeira Autárquica (DEAFA) compete:».

No n.º 4 do artigo 22.º, onde se lê:

- «a) O Departamento de Controlo e Organização de Documentos Contabilísticos;
- b) O Serviço de Apoio Administrativo e de Coordenação da Emissão de Cheques;»

deve ler-se:

- «a) O Departamento de Controlo e Organização de Documentos Contabilísticos (DCODC);
- b) O Serviço de Apoio Administrativo e de Coordenação da Emissão de Cheques (SACEC);».

No mapa anexo, onde se lê:

| Grupo de pessoal       | Qualificação profissional<br>Área funcional                                             | Carreira | Categoria                   | Número de lugares | Lugares a extinguir |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal auxiliar ..... | Reprodução de documentos por fotocópia, sua distribuição e manutenção dos equipamentos. | —        | Operador de reprografia ... | 5                 | —                   |

deve ler-se:

| Grupo de pessoal       | Qualificação profissional<br>Área funcional                                             | Carreira | Categoria                   | Número de lugares | Lugares a extinguir |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|-------------------|---------------------|
| Pessoal auxiliar ..... | Reprodução de documentos por fotocópia, sua distribuição e manutenção dos equipamentos. | —        | Operador de reprografia ... | 1                 | —                   |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Maio de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

**Declaração de Rectificação n.º 43/2004**

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 327/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento do Concurso de Admissão ao Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, onde se lê «do artigo 1.º» deve ler-se «do artigo 11.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Maio de 2004. — Pelo Secretário-Geral, o Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge dos Santos Sousa*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA****Portaria n.º 516/2004**

de 20 de Maio

O Governo aprovou, pelo Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, um enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de medidas de acção económica visando o desenvolvimento estratégico dos diversos sectores de actividade da economia, através de apoios directos e indirectos às empresas e demais agentes económicos, para o período que decorre entre 2000 e 2006.

O Programa para a Produtividade e Crescimento da Economia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2002, de 17 de Junho, publicada em 26 de Julho de 2002, estabeleceu e calendarizou medidas dirigidas à criação de condições propícias à consolidação, crescimento e desenvolvimento das empresas e ao consequente aumento da competitividade da economia nacional.

Neste contexto, decorre a revisão do Programa Operacional da Economia, com a criação do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2003, de 8 de Agosto, constituindo objectivo fundamental do PRIME promover a produtividade e a competitividade da economia portuguesa mediante o apoio, de forma selectiva, das estratégias próprias das empresas dirigidas ao reforço da sua competitividade, como forma de promover o crescimento sustentado do valor acrescentado nacional.

O PRIME contempla como um dos eixos prioritários de actuação estratégica a «dinamização das empresas», cujos principais objectivos se centram no apoio ao investimento empresarial. Num eixo está integrada a medida «Melhorar as estratégias empresariais» e dentro dela se criou o incentivo ao «reforço da cooperação empresarial» e que a presente portaria visa regulamentar.

Neste contexto se cria o Sistema de Incentivos à Cooperação Empresarial, visando estimular o desenvolvi-

mento de estratégias empresariais em associação, como forma de superar a falta de escala que alguns projectos exigem. Este aspecto é particularmente importante numa economia em que o tecido empresarial é constituído esmagadoramente por PME de relativa pequena dimensão no contexto da União Europeia.

Assim:

Ao abrigo do artigo 20.º e nos termos da alínea b) do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, em conjugação com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2003, de 8 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, que seja criado o Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — Cooperação Empresarial, abreviadamente designado por SICE, regulamentado nos termos do anexo da presente portaria e da qual faz parte integrante.

Em 20 de Abril de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

#### ANEXO

### REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVOS À COOPERAÇÃO EMPRESARIAL

#### Artigo 1.º

##### Objecto

Pelo presente Regulamento são definidas as regras para a implementação do Sistema de Incentivos à Cooperação Empresarial, adiante designado por SICE.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

1 — Os projectos a apoiar no âmbito do presente Regulamento visam a promoção da competitividade das empresas através do apoio à criação de redes de cooperação em diversos domínios empresariais ou sectoriais, bem como à consolidação de redes já existentes pela via do alargamento do seu âmbito e pela dinamização de processos de internacionalização.

2 — São susceptíveis de apoio os projectos de investimento que, em cooperação interempresas, visem:

- a) A dinamização de processos de cooperação associados à gestão da cadeia de fornecimentos em actividades a montante e a jusante da cadeia de valor, como a concepção e desenvolvimento de produto, a logística, a comercialização ou a distribuição, incluindo a criação e consolidação de marcas portuguesas;
- b) A dinamização de sistemas regionais ou sectoriais de inovação.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — São susceptíveis de apoio, no âmbito do SICE, os projectos de investimento que, visando o reforço da competitividade das empresas e da sua participação no mercado global por intermédio da cooperação, incidam nas seguintes actividades, classificadas de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económi-

cas — CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio:

- a) Indústria: divisões 10 a 37 da CAE, com excepção dos investimentos apoiáveis pelo FEOGA nos termos do protocolo entre os Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- b) Construção: divisão 45 da CAE;
- c) Comércio: divisões 50 a 52 da CAE, apenas para PME ou entidades juridicamente constituídas exclusivamente por PME;
- d) Turismo: actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711 e actividades declaradas de interesse para o turismo pela Direcção-Geral do Turismo, nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9261, 9262 e 9272 e nas subclasses 93041 e 93042 da CAE;
- e) Serviços: actividades incluídas nas divisões 72, 73, 74 e 90, classe 9211, e nas subclasses 01410, 02012 e 02020 da CAE, quando visem serviços para os quais exista oferta insuficiente e que apoiem a eficiência e competitividade das empresas.

2 — Mediante proposta do gestor do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), devidamente fundamentada, e em função da sua dimensão estratégica, pode o Ministro da Economia considerar como objecto de apoio projectos incluídos noutros sectores de actividade.

3 — No âmbito do SICE, será utilizado o conceito de pequena e média empresa (PME) definido na Recomendação n.º 96/280/CE, da Comissão Europeia, de 3 de Abril.

#### Artigo 4.º

##### Entidades beneficiárias

São beneficiárias do SICE, adiante designados por promotor, as entidades que, dependendo do estágio de desenvolvimento e consolidação do processo de cooperação, se incluam nas categorias seguintes e se proponham a desenvolver projectos de cooperação interempresarial no âmbito das actividades referidas no artigo 3.º:

- a) Redes de cooperação em constituição, promovidas por empresas associadas sob qualquer das formas legalmente existentes, desde que confirmem personalidade jurídica à rede, sendo que até à data da celebração do contrato podem ser representadas pela entidade que para o efeito seja designada de entre as participantes;
- b) Redes de cooperação já existentes com personalidade jurídica.

#### Artigo 5.º

##### Condições gerais de elegibilidade do promotor

1 — Os promotores do projecto de investimento, à data da candidatura, devem:

- a) Encontrar-se legalmente constituídos;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;

- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras do incentivo;
- d) Dispor de contabilidade organizada nos termos legais;
- e) Comprometer-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a participar no quadro do SICE, bem como a manter a localização geográfica definida no projecto, por um período mínimo a estabelecer no contrato de concessão de incentivos não inferior a cinco anos contados a partir da data da celebração daquele contrato;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento dos rácios económico-financeiros, definidos no anexo A do presente diploma, do qual faz parte integrante;
- g) Possuir capacidade técnica e de gestão que garanta a concretização dos respectivos investimentos;
- h) Apresentar uma composição em que as participantes sejam na maioria PME e cujo capital seja detido em pelo menos 50 % por PME;
- i) Demonstrar, entre as entidades envolvidas na rede, a inexistência de participações, directas ou indirectas, superiores a 25 % nos respectivos capitais sociais, abrangendo as prestações suplementares de capital (avaliado pelas empresas, pelos sócios ou pelo conjunto de sócios comuns).

2 — O cumprimento das condições constantes das alíneas b) a d) do número anterior poderá ser reportado a uma data até ao momento da celebração do contrato de concessão de incentivos.

3 — Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor terá um prazo máximo de 20 dias úteis para apresentação dos comprovantes das condições a que se refere o n.º 1 anterior, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente justificação fundamentada ao organismo coordenador.

4 — As redes de cooperação cujo processo de constituição se tenha iniciado nos 60 dias úteis anteriores à data da candidatura não estão obrigadas, naquela data, ao cumprimento da condição prevista na alínea a) do n.º 1 anterior, sem prejuízo da sua comprovação até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.

## Artigo 6.º

### Condições gerais de elegibilidade do projecto

1 — Os projectos de investimento devem:

- a) No que respeita aos projectos de arquitectura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, encontrar-se previamente aprovados;
- b) Ser previamente declarados de interesse para o turismo, nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do presente diploma;
- c) Inserir-se na estratégia a médio prazo da rede já existente ou, no caso das redes em constituição, das empresas participantes, sustentada por uma análise estratégica que identifique as

áreas de competitividade críticas para o negócio e que demonstre a existência de uma melhoria do nível potencial do negócio das entidades participantes, compreendendo um dos seguintes aspectos ou actividades:

- i) Apresentação de uma solução conjunta para a(s) actividade(s) comum(ns) aos intervenientes na rede;
  - ii) Desenvolvimento e exploração de complementaridades mútuas;
  - iii) Desenvolvimento da qualidade das ligações subcontratuais das empresas constituintes da rede;
- d) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter o projecto de instalação ou de alteração aprovado nos termos da legislação aplicável;
  - e) Corresponder a um investimento mínimo elegível de € 500 000;
  - f) Ter uma duração máxima de execução de dois anos a contar da data do início do investimento, excepto em casos devidamente justificados e autorizados pelo Ministro da Economia, sob proposta do gestor do PRIME;
  - g) Contribuir para a melhoria económico-financeira e ou da competitividade das empresas intervenientes na rede;
  - h) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, com excepção dos adiantamentos para sinalização até 50 % do custo de cada aquisição, dos estudos e das despesas com assistência técnica associadas à cooperação, realizados há menos de um ano ou, em casos devidamente justificados, de dois anos;
  - i) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto;
  - j) Ser adequadamente financiados por capitais próprios de acordo com os indicadores definidos no anexo A do presente diploma, do qual faz parte integrante;
  - k) Cumprir, para os projectos inseridos nos sectores do carvão, siderurgia, fibras sintéticas, automóvel, construção naval e transportes, os respectivos enquadramentos comunitários em matéria de auxílios estatais, devendo merecer, sempre que os procedimentos estabelecidos o exijam, parecer prévio favorável da Comissão Europeia;
  - l) Respeitar, no que se refere aos grandes projectos de investimento, conforme definição constante do «Enquadramento multisectorial dos auxílios com finalidade regional», os procedimentos previstos nesse enquadramento, designadamente quanto à obrigação de notificação;
  - m) Respeitar, enquanto estiver em vigor o enquadramento multisectorial previsto na Comunicação da Comissão n.º 2002/C70/04, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º C 70, de 19 de Março de 2002, que determina que os investimentos no sector das fibras sintéticas não poderão beneficiar de apoios no âmbito do PRIME, podendo, no entanto, beneficiar de apoios relativamente a outros investimentos;

- n) Para efeitos da aplicação da alínea anterior, por «sector das fibras sintéticas» entende-se:

- i) A extrusão/texturização de todos os tipos genéricos de fibras e fios com base em poliéster, poliamida, acrílico ou polipropileno, independentemente da sua utilização final; ou
- ii) A polimerização (incluindo a policondensação), quando esta se encontra integrada na extrusão em termos de equipamento utilizado; ou
- iii) Qualquer processo industrial conexo associado à instalação simultânea de uma capacidade de extrusão/texturização pelo futuro beneficiário ou por outra empresa pertencente ao mesmo grupo e que, na actividade específica em causa, possua normalmente tais capacidades em termos de equipamento utilizado.

2 — No encerramento dos projectos deverá exigir-se que a unidade se encontre licenciada, incluindo a verificação de que foram obtidas as licenças ambientais legalmente exigidas.

#### Artigo 7.º

##### Despesas elegíveis

Constituem despesas elegíveis no âmbito do SICE as constantes do anexo D da presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 8.º

##### Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, designadamente, despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Compra de imóveis;
- c) Construção de edifícios;
- d) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- e) Aquisição de mobiliário e outros equipamentos, excepto os, ligados a espaços comerciais desde que directamente ligados às funções essenciais da actividade;
- f) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- g) Aeronaves e outro material aeronáutico;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;
- i) Investimentos directos no estrangeiro que visem a aquisição ou constituição de sociedades no estrangeiro ligadas à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior;
- j) Juros durante a construção;
- l) Fundo de maneio;
- m) Trabalhos da empresa para ela própria.

#### Artigo 9.º

##### Seleção dos projectos

Os projectos serão seleccionados, tendo em consideração o plano financeiro detalhado apresentado pelo promotor, de acordo com a valia económica, calculada através do índice de rendimento, nos termos definidos no anexo B.

#### Artigo 10.º

##### Financiamento dos projectos

1 — O financiamento dos projectos no âmbito do presente sistema de incentivos deverá ser repartido entre o promotor e uma ou mais instituições de crédito subscritoras de protocolo de colaboração institucional com os organismos coordenadores (instituições de crédito protocoladas) e o PRIME.

2 — A intervenção da instituição de crédito pode fazer-se sob a forma de financiamento ou de concessão de garantia bancária.

3 — A estrutura de financiamento terá de garantir uma autonomia financeira mínima de 30 % de capitais próprios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do anexo A.

4 — O incentivo reembolsável do SICE, definido nos termos do artigo seguinte, deverá ter o mesmo prazo que o aplicável ao financiamento ou às garantias bancárias propostos pela instituição de crédito seleccionada pelo promotor, com excepção do que diz respeito ao período de carência, devendo obedecer às condições descritas no anexo C.

#### Artigo 11.º

##### Incentivos

1 — Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos reembolsáveis com período de carência e prémios de realização nos termos do anexo C.

2 — Em complemento aos incentivos identificados no n.º 1, os projectos aprovados poderão beneficiar de uma co-intervenção de capital de risco.

#### Artigo 12.º

##### Limites do incentivo

Os incentivos a conceber no âmbito do SICE não podem ultrapassar os limites definidos nos anexos C e D do presente diploma e do qual fazem parte integrante.

#### Artigo 13.º

##### Cumulação de incentivos

Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

#### Artigo 14.º

##### Organismos gestores

1 — Na gestão do SICE intervêm:

- a) Organismos coordenadores, que asseguram a interlocução com o promotor e a coordenação global da gestão do projecto;
- b) Organismos especializados que suportam sob o ponto de vista técnico as competências específicas necessárias à avaliação e acompanhamento das áreas específicas de investimento do projecto.

2 — Os organismos coordenadores são:

- a) A API — Agência Portuguesa para o Investimento, para os projectos com investimento superior a 25 milhões de euros ou se a empresa

ou grupo a que pertence tiver uma facturação anual consolidada superior a 75 milhões de euros;

- b) O ITP — Instituto do Turismo de Portugal, para os projectos do sector do turismo, salvo os abrangidos pela alínea anterior;
- c) O IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, para os restantes projectos.

3 — Os organismos especializados são:

- a) O ICEP Portugal, para a área específica de investimento de internacionalização;
- b) O IPQ — Instituto Português da Qualidade, para a área específica de investimento de certificação da qualidade, segurança e gestão ambiental.

#### Artigo 15.º

##### Competências

1 — Aos organismos coordenadores compete:

- a) A análise das condições de elegibilidade do promotor e do projecto;
- b) O cálculo da valia económica e do incentivo a conceder;
- c) A preparação da proposta de decisão da candidatura, a submeter à unidade de gestão do PRIME, que integrará os pareceres dos organismos intervenientes;
- d) A coordenação dos contactos dos diversos organismos com a empresa e a comunicação da decisão ao promotor;
- e) A preparação e celebração do contrato único de incentivos;
- f) O acompanhamento global dos projectos em articulação com os organismos intervenientes;
- g) O pagamento de incentivos;
- h) A avaliação da atribuição do prémio de realização a submeter à unidade de gestão;
- i) A realização de auditorias às declarações de despesas do investimento, referidas no artigo 20.º do presente diploma;
- j) A participação nas decisões da unidade de gestão;
- l) A proposta de encerramento do projecto.

2 — Aos organismos especializados compete:

- a) A análise e emissão do parecer relativamente aos investimentos enquadrados na área específica de investimento da sua competência;
- b) O acompanhamento técnico e físico da respectiva área específica de investimento;
- c) O parecer sobre a declaração de despesa relativa à respectiva área específica de investimento;
- d) A proposta de encerramento da respectiva área específica de investimento;
- e) A participação nas decisões da unidade de gestão.

#### Artigo 16.º

##### Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas em uma ou várias instituições de crédito protocoladas e, no

âmbito do Ministério da Economia, através de formulário electrónico, disponível no sítio do PRIME, a enviar via Internet ou entregue nos organismos coordenadores.

2 — A data de apresentação da candidatura nas instituições de crédito protocoladas não poderá ultrapassar a data de entrega nos organismos coordenadores em mais de 10 dias úteis, considerando-se a preterição deste prazo como a desistência da candidatura.

3 — Para efeitos da data de apresentação da candidatura ao SICE considera-se a data do seu registo no sistema de informação do PRIME.

#### Artigo 17.º

##### Processo de decisão

1 — Os organismos coordenadores devem proceder, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de candidatura, à análise do enquadramento do projecto e à fixação do montante da respectiva participação pública, após o que deverão proceder ao seu envio para a instituição ou instituições de crédito protocoladas mencionadas pelo promotor no formulário de candidatura.

2 — Os pareceres do organismo especializado serão emitidos no prazo de 20 dias úteis a contar da data de candidatura.

3 — Decorridos 45 dias úteis da entrada da candidatura na instituição de crédito, o organismo coordenador, na posse do parecer desta instituição, deve emitir parecer relativamente à candidatura no prazo de 10 dias úteis a contar da data da informação do promotor sobre a instituição de crédito escolhida, a submeter à unidade de gestão do PRIME.

4 — No decorrer da avaliação das candidaturas poderão ser solicitados ao promotor esclarecimentos complementares, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

5 — Os prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo suspendem-se sempre que, nos termos do número anterior, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

6 — Os esclarecimentos a solicitar por cada um dos organismos coordenadores ou especializados deverão ser formulados de uma só vez.

7 — Cabe à unidade de gestão do PRIME, no prazo de sete dias úteis após a data da recepção do parecer do organismo coordenador, emitir proposta de decisão sobre as candidaturas a submeter pelo gestor do PRIME ao Ministro da Economia.

8 — A decisão relativa ao pedido de concessão do incentivo é notificada ao promotor pelos organismos coordenadores.

9 — Os promotores de projectos que sejam considerados não elegíveis pela unidade de gestão poderão apresentar alegações contrárias no prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da notificação.

10 — O alargamento dos prazos fixados nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo só é possível mediante autorização prévia do Ministro da Economia.

#### Artigo 18.º

##### Formalização da concessão do incentivo

1 — O contrato de concessão de incentivos é celebrado entre os organismos coordenadores e os promotores mediante uma minuta tipo homologada pelo Ministro da Economia.

2 — A não celebração do contrato por razões imputáveis às entidades beneficiárias no prazo de 40 dias úteis contados da data da notificação da decisão de aprovação determina a caducidade da decisão de concessão de incentivo.

### Artigo 19.º

#### Obrigações dos promotores

1 — Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e fiscalização;
- d) Comunicar aos organismos coordenadores qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;
- f) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;
- g) Manter a contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- h) Publicitar os apoios recebidos nos termos regulamentados;
- i) Apresentar a certificação legal das contas por um revisor oficial de contas (ROC);
- j) Comunicar ao organismo coordenador no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da última comunicação das instituições de crédito protocoladas, qual a escolhida;
- l) Organizar e manter na empresa, em dossier específico, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações e declarações prestadas na candidatura e de fundamentar as opções de investimento apresentadas, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos.

2 — Os promotores obrigam-se ainda a não ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, sem autorização prévia dos organismos coordenadores, até cinco anos contados após a data de celebração do contrato.

### Artigo 20.º

#### Acompanhamento e controlo

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e a verificação do projecto serão efectuados nos seguintes termos:

- a) A verificação financeira da responsabilidade do organismo coordenador terá por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo promotor certificada por um ROC,

através da qual confirma a realização das despesas de investimento, que os documentos comprovativos daquelas se encontram correctamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado nos termos legais aplicáveis;

- b) A verificação física do projecto será efectuada pelos organismos coordenadores, confirmando que o investimento foi realizado e que os objectivos foram atingidos pelo promotor nos termos constantes da candidatura, incluindo a análise dos impactes em cada uma das entidades participantes.

2 — Em casos devidamente justificados, a ausência de certificação por um ROC da declaração de despesa do investimento será suprida por intervenção específica dos organismos coordenadores.

3 — As declarações de despesas de investimento dos promotores serão auditadas, por amostragem, pelos organismos coordenadores.

### Artigo 21.º

#### Resolução do contrato

1 — O contrato de concessão de incentivos pode ser resolvido unilateralmente, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e sua conclusão;
- b) Não cumprimento, por facto imputável à entidade beneficiária, das respectivas obrigações legais e fiscais;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.

2 — A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo já recebido, no prazo de 60 dias a contar da data da sua notificação, acrescido de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão dos incentivos.

3 — Quando a resolução se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, a entidade beneficiária não poderá apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

### Artigo 22.º

#### Regime contratual de investimento

Aos projectos que tenham acesso ao regime contratual de investimento são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, e, subsidiariamente, as do presente diploma, com as necessárias adaptações, por forma a garantir a observância das especificidades daquele regime.

#### ANEXO A

#### Situação económica e financeira equilibrada e cobertura do projecto por capitais próprios

1 — Para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, considera-se

que os promotores de projectos de investimento possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem um rácio de autonomia financeira superior a 25 %.

2 — A autonomia financeira (*AF*) referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{CPe}{ALe} \times 100$$

em que:

*CPe* — capitais próprios, incluindo os suprimentos que não excedam um terço daqueles, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

*ALe* — activo líquido.

3 — Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento, consideram-se adequadamente financiados com capitais próprios os projectos de investimento cujo investimento elegível seja coberto por um mínimo de 30 % de capitais próprios, calculado através de uma das fórmulas seguintes:

$$\frac{CPe + CPp}{ALe + Ip} \times 100$$

ou

$$\frac{CPp}{Ip} \times 100$$

em que:

*CPe* — conforme definido no n.º 2 anterior;

*CPp* — capitais próprios do projecto, incluindo novos suprimentos que não excedam um terço daqueles, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projecto;

*ALe* — conforme definido no n.º 2 anterior;

*Ip* — montante do investimento elegível do projecto.

4 — Para o cálculo dos indicadores referidos nos n.ºs 2 e 3 será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura ou um balanço intercalar reportado a data posterior, mas anterior à data da candidatura, desde que legalmente certificado por um ROC.

5 — Em casos devidamente justificados e fundamentados, é admissível a apresentação de um «balanço corrigido» através do qual se contemplem especificidades relacionadas com práticas habituais no mercado, nomeadamente no que se refere a situações caracterizadas por ciclos de produção longos ou resultantes de concursos públicos.

6 — Mediante proposta do gestor, devidamente fundamentada, pode o Ministro da Economia ajustar os limites referidos nos n.ºs 1 e 3.

#### ANEXO B

##### Metodologia para a determinação da valia económica dos projectos sujeitos ao presente Regulamento

1 — Nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento, os projectos são seleccionados, tendo em consideração o plano financeiro detalhado apresentado pelo

promotor, de acordo com a valia económica, calculada do seguinte modo:

$$IR = \frac{\text{Valor actualizado de } RG + RF \text{ do projecto}}{\text{Valor actualizado da } DE} \times 100$$

em que:

*IR* — índice de rendimento;

*RG* — constitui uma medida do contributo do projecto para o rendimento interno da economia, consistindo na soma dos custos com pessoal, resultado antes de impostos, assim como os juros pagos a instituições financeiras;

*RF* — consiste no valor previsto para o resultado tributável em matéria de IRC, calculado após a introdução de todas as correcções à matéria colectável previstas na lei;

*DE* — despesa elegível.

2 — Os valores previsionais de *RG*, *RF* e *DE* terão de ser validados por análise económico-financeira do projecto, efectuada pela instituição de crédito protocolada que assegure a componente bancária do financiamento do projecto.

3 — A fórmula de cálculo do *IR* é definida mediante despacho do Ministro da Economia, que fixará também os valores mínimos deste indicador.

4 — Os valores mínimos de *IR* serão fixados periodicamente por despacho do Ministro da Economia, sob proposta do gestor do programa, devendo reflectir o prazo dos projectos e podendo ainda ser diferenciados em função da dimensão e do sector de actividade do projecto.

#### ANEXO C

##### Metodologia para o cálculo do incentivo

#### 1.º

##### Modalidades de apoio

1 — O apoio a conceder assume a forma de incentivo reembolsável, com período de carência, e de prémio de realização.

2 — Complementarmente aos incentivos identificados no número anterior, o financiamento dos projectos aprovados poderá beneficiar de uma co-intervenção de capital de risco.

#### 2.º

##### Taxa base de incentivo

A taxa base do incentivo a atribuir é de 30 %.

#### 3.º

##### Cálculo do incentivo

1 — A taxa base será acrescida, para as despesas de investimento produtivo de natureza corpórea mencionadas no anexo D, da seguinte majoração:

Majoração «regional» de 10 % para projectos localizados nos concelhos a definir por despacho do Ministro da Economia.

2 — Por despacho do Ministro da Economia ou por despacho conjunto dos ministros competentes quando

em razão da matéria tal se justifique, a taxa base de incentivo, relativa às despesas elegíveis referidas no n.º 1, poderá ser acrescida de majorações em função da tipologia de promotor.

3 — No caso das despesas de investimento de natureza incorpórea previstas no anexo D, a taxa base poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) Majoração «desconcentração territorial», a atribuir aos projectos localizados fora da NUT II de LVT: 5 %;
- b) Majoração «tipo de empresa», a atribuir a projectos promovidos por PME: 15 %.

## 4.º

**Limite global do incentivo**

Em cada projecto, a soma dos incentivos expressos em ESB não pode ultrapassar 50 %.

## 5.º

**Condições do financiamento**

A componente do financiamento dos projectos assegurada pelo SICE nos termos do artigo 10.º do Regulamento deverá obedecer às seguintes condições:

- a) O prazo do financiamento deverá situar-se entre três e sete anos;
- b) Ter um período de carência de capital de dois anos.

## 6.º

**Avaliação do desempenho**

1 — Os projectos serão objecto de avaliações intercalares e uma final, a realizar após o encerramento de contas relativo ao último exercício da rede e das entidades participantes do período de vigência do contrato.

2 — As avaliações intercalares ocorrerão após o encerramento das contas relativas aos seguintes exercícios completos contados após a celebração do contrato:

- a) Segundo exercício, no caso de projectos até quatro anos de prazo ou no final do terceiro, tratando-se de um projecto com cinco anos;
- b) Terceiro e quinto exercícios, no caso de projectos com seis ou sete anos de prazo.

3 — Em cada uma dessas avaliações proceder-se-á ao cálculo do indicador de desempenho ( $D$ ) medido da forma seguinte:

$$D = \frac{\sum_{t=1}^m (1+r)^{-t} [RG(t) + RF(t)]}{\sum_{t=1}^m (1+r)^{-t} [RG^*(t) + RF^*(t)]}$$

em que:

- $RG$  — conforme definido no anexo B da presente portaria;
- $RF$  — conforme definido no anexo B da presente portaria;
- $RG^*$  — valores previstos para esta variável no contrato celebrado entre o promotor e o PRIME;

- $RF^*$  — valores previstos para esta variável no contrato celebrado entre o promotor e o PRIME;
- $m$  — número de exercícios completos desde a data de celebração do contrato;
- $r$  — taxa EURIBOR a um ano;
- $t$  — um índice relativo ao ano.

4 — Em caso de alteração da composição do grupo promotor por força de alterações à composição da rede, os indicadores  $RG^*$  e  $RF^*$  serão ajustados, em conformidade, para efeitos do cálculo do indicador  $D$ .

## 7.º

**Prémio de realização**

1 — Os projectos serão objecto de avaliações, intercalares e final.

2 — Em cada período de avaliação terá lugar a determinação de eventual prémio a conceder ao promotor, o qual corresponderá a uma conversão parcial ou total do incentivo reembolsável em prémio.

3 — Em cada avaliação intercalar, o prémio poderá ser majorado em 5 % nos projectos que incluam investimentos incorpóreos relativos ao desenvolvimento de marcas, em 5 % para projectos que sejam desenvolvidos por trabalhadores saídos de empresas em reestruturação e em 5 % para projectos de empresas que desloquem a sua actividade para uma área de localização empresarial.

4 — As majorações referidas no número anterior não podem, em termos acumulados, exceder 10 % em cada avaliação intercalar.

5 — O valor final do prémio não pode exceder o valor do incentivo reembolsável.

6 — Esse prémio será contabilisticamente transferido de passivo para reservas, as quais terão de ser obrigatoriamente convertidas em capital social no prazo máximo de dois anos contados a partir da data da atribuição de cada parcela do prémio de realização.

7 — Mediante pedido fundamentado dirigido pelo promotor ao organismo coordenador do SICE, poderá o Ministro da Economia, sob proposta do gestor do PRIME, autorizar que, excepcionalmente, a conversão em capital seja substituída pela afectação do prémio a uma conta de reservas não distribuíveis pelo prazo mínimo de cinco anos.

8 — Os prémios a conceder são calculados a partir do indicador  $P$  definido do modo seguinte:

$$\begin{aligned} P &= 100 \% \text{ se } D \geq 1,6; \\ P &= 62,5 \% \times D \text{ se } 0,8 \leq D < 1,6; \\ P &= 250 \% \times D - 150 \% \text{ se } 0,6 \leq D < 0,8; \\ P &= 0 \text{ se } D < 0,6. \end{aligned}$$

9 — Nas avaliações intercalares, o prémio a conceder e a converter em capital corresponde à seguinte percentagem do valor  $P$ , referido no número anterior:

- a) 30 % no caso de empréstimos sujeitos a uma única avaliação intercalar;
- b) 25 % no caso de empréstimos sujeitos a duas avaliações intercalares.

10 — Na avaliação final, a percentagem que será convertida em capital corresponderá ao valor seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

- a) 70 % do valor *P*, para empréstimos sujeitos a uma única avaliação intercalar (até ao limite do capital em dívida);

- b) 50 % do valor *P*, para empréstimos sujeitos a duas avaliações intercalares.

11 — O prémio a atribuir na avaliação final consistirá, caso seja maior que o valor calculado no número anterior, na diferença entre o valor *P* (multiplicado por 100) e a percentagem que haja sido objecto de prémio nas avaliações intercalares.

## ANEXO D

## Despesas elegíveis a que se refere o artigo 7.º

As despesas elegíveis e respectivos limites de incentivo, por tipologia, são as seguintes:

| Despesas elegíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Tipologia de despesas elegíveis                       |                                                  |                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Investimentos produtivos de natureza corpórea<br>(ii) | Investimentos produtivos no estrangeiro<br>(iii) | Investimentos de natureza incorpórea<br>(iv) |
| a) Obras de adaptação e remodelação de instalações desde que directamente relacionadas com o exercício da actividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde até 15 % do investimento elegível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ×                                                     |                                                  |                                              |
| b) Aquisição de máquinas e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da rede e que comprovadamente as entidades participantes não disponham, designadamente nas áreas da gestão, da produção, da comercialização e <i>marketing</i> , das comunicações, da logística, do <i>design</i> , da qualidade, da segurança e higiene, do controlo laboratorial e da eficiência e protecção ambiental, em particular os de tratamento e ou valorização de águas residuais e emissões para a atmosfera, valorização, tratamento ou destino final de resíduos, redução de ruído para o exterior e de introdução de tecnologias ecoeficientes para a utilização sustentável de recursos naturais | ×                                                     |                                                  |                                              |
| c) Aquisição e registo de patentes e licenças, sendo que, no caso de empresas não PME, as despesas com investimentos incorpóreos de aquisição de patentes, licenças de exploração e conhecimentos técnicos, patenteados ou não, não poderão exceder 25 % das despesas elegíveis do projecto em capital fixo corpóreo, excluindo as realizadas no estrangeiro (i)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ×                                                     |                                                  |                                              |
| d) Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem de equipamentos elegíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ×                                                     |                                                  |                                              |
| e) Aquisição e registo de marcas e alvarás                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |                                                  | ×                                            |
| f) Assistência técnica em matéria de planeamento, controlo e gestão relativa à qualidade, ambiente e segurança, produção, modernização tecnológica e melhores técnicas disponíveis ou em matéria de preparação e desenvolvimento da rede de cooperação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |                                                  | ×                                            |
| g) Acções de acesso a conhecimentos para a execução do projecto, designadamente contratação de estudos de mercado e de estratégia de internacionalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |                                                  | ×                                            |
| h) Acções de prospecção e presença em mercados externos, incluindo missões de prospecção de mercados, participação em concursos internacionais e abertura de escritórios de representação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |                                                  | ×                                            |
| i) Acções de promoção e <i>marketing</i> internacional, designadamente presença em certames internacionais, elaboração e distribuição de material informativo e promocional, acções de adaptação dos produtos ou serviços ao mercado, realização de programas de <i>marketing</i> internacional, incluindo lançamento de marcas e linhas de produtos, missões e visitas a Portugal para conhecimento da oferta                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |                                                  | ×                                            |
| j) Esforço financeiro imputável ao promotor directamente relacionado com projectos de investimento produtivo que tenham por objecto sociedades na União Europeia, nomeadamente participações e aquisições de activos, ou excepcionalmente, sob proposta do gestor e autorizado pelo Ministro da Economia, sociedades fora da União Europeia, em situações devidamente fundamentadas, com base nos ganhos directos para a competitividade da empresa e do País                                                                                                                                                                                                                            |                                                       | ×                                                |                                              |
| l) Estudos, diagnósticos, auditorias, projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento ou à preparação e desenvolvimento da rede de cooperação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |                                                  | ×                                            |
| m) Despesas com a intervenção dos revisores oficiais de contas no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |                                                  | ×                                            |
| n) Despesas com desenvolvimento de marcas e processo de certificação no âmbito do SPQ, designadamente instrução do processo, auditorias, ensaios laboratoriais e bibliografia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |                                                  | ×                                            |

(i) No caso de empresas não PME, as despesas elegíveis associadas à transferência de tecnologia não poderão ultrapassar 25 % das despesas incluídas na tipologia «Investimentos produtivos de natureza corpórea».

(ii) O incentivo aplicável às despesas previstas nesta tipologia de investimentos terá como limites:

- a) € 3 750 000 por projecto, ou € 2 500 000 no caso de o projecto visar um único empreendimento ou estabelecimento, ou, quando for mais favorável para o promotor, 25 % do investimento elegível;  
b) As taxas máximas de incentivo, expressas em «ESB — Equivalente de subvenção bruta», aprovadas pela Comissão Europeia no âmbito do «mapa de auxílios regionais».

(iii) O incentivo relativo às despesas previstas nesta tipologia de investimentos terá como limites:

- a) € 1 250 000 por projecto ou, quando for mais favorável para o promotor, 25 % do investimento elegível;  
b) As taxas de incentivo a projectos promovidos por pequenas ou por médias empresas não poderão exceder 15 % e 7,5 %, respectivamente, expressas em «ESB — Equivalente de subvenção bruta».

No caso de investimentos produtivos no estrangeiro promovidos por empresas não PME, os incentivos correspondentes ficarão dependentes de aprovação prévia da Comissão Europeia, com base em notificação de cada um deles.

(iv) Nos projectos promovidos por empresas não PME, os incentivos relativos às despesas elegíveis previstas nesta tipologia de investimentos serão concedidos de acordo com a regra de *minimis*, ou seja, não poderão ultrapassar € 100 000 por promotor durante o período de três anos contados a partir da data de aprovação do primeiro incentivo.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Portaria n.º 517/2004**

de 20 de Maio

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, define o regime de constituição e manutenção de reservas de segurança de produtos petrolíferos e fixa a quantidade mínima dessas reservas, expressa em dias de consumo médio, com referência a quatro categorias de produtos. Permite ainda a constituição de uma quantidade superior de reservas, através da Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, EGREP, E. P. E., quando tal seja requerido para satisfação de compromissos internacionais.

Assim:

Considerando que a Direcção-Geral de Geologia e Energia apresentou proposta para aumento do nível mínimo das reservas obrigatórias de produtos de petróleo, fundamentando-se no facto de o valor fixado naquele diploma ser insuficiente para satisfazer compromissos a que o País se encontra obrigado nos termos do Acordo sobre o Programa Internacional de Energia, aprovado para adesão pela Lei n.º 6/81, de 12 de Maio;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, e sem prejuízo das demais disposições relativas à constituição, manutenção e contagem das reservas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A EGREP, E. P. E., assume o aumento da quantidade de reservas, acima do mínimo fixado no n.º 1 do mesmo artigo desse diploma, necessário à satisfação dos compromissos a que o País se encontra obrigado perante a Agência Internacional de Energia.

2.º O aumento do número de dias de reservas será o mesmo para todas as categorias de produtos contempladas no artigo 1.º do mesmo diploma.

3.º O primeiro plano de actividades da EGREP, E. P. E., conferirá carácter prioritário ao objectivo fixado no n.º 1.º

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*, em 12 de Março de 2004.

**Portaria n.º 518/2004**

de 20 de Maio

A Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, que estabelece o novo regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso, em livre serviço, e a instalação de conjuntos comerciais, determina, no seu artigo 7.º, a constituição de comissões regionais e de comissões de nível concelhio, prevendo-se no n.º 5 do mesmo artigo que as regras de funcionamento destas comissões são fixadas por portaria do Ministro da Economia.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

**Apoio técnico e administrativo**

Compete à direcção regional da economia (DRE) territorialmente competente, também designada por entidade coordenadora, prestar o apoio técnico e administrativo às comissões regionais e de âmbito concelhio (comissões municipais) da respectiva área de intervenção.

2.º

**Constituição das comissões**

1 — As direcções regionais da economia devem solicitar às entidades que integram as comissões situadas nas respectivas áreas territoriais de intervenção a indicação dos representantes a que se referem as alíneas *a)*, *b)* e *f)* do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, ou as alíneas *a)*, *b)* e *d)* do n.º 4 do mesmo artigo, no prazo de 15 dias após a entrada em vigor da presente portaria.

2 — Relativamente aos representantes a que se refere a alínea *g)* do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e a alínea *e)* do n.º 4 do mesmo artigo, as direcções regionais da economia territorialmente competentes devem solicitar:

- a)* Ao Instituto do Consumidor a designação da associação de consumidores que integra cada uma das comissões situadas nas respectivas áreas territoriais de intervenção, no prazo de 15 dias após a entrada em vigor da presente portaria;
- b)* As associações de consumidores a que se refere a alínea anterior, no prazo de 10 dias após a sua designação pelo Instituto do Consumidor, a indicação dos respectivos representantes naquelas comissões.

3 — No caso de o Instituto do Consumidor não proceder à designação das associações de consumidores a que se refere a alínea *a)* do número anterior no prazo de 15 dias após solicitação da mesma, considera-se que, até àquela designação expressa, a representação nas comissões em causa é assegurada pelo Instituto do Consumidor.

4 — No caso de as entidades a que se referem o n.º 1 e a alínea *b)* do n.º 2 não procederem à indicação do respectivo representante no prazo de 15 dias após solicitação do mesmo, considera-se designado, até àquela indicação expressa, o presidente do órgão ou direcção da entidade em causa.

3.º

**Possibilidade de representação**

1 — Na falta ou impedimento dos elementos referidos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, ou das alíneas *a)* e *c)* do n.º 4 do mesmo artigo, estes podem fazer-se substituir por um outro elemento da mesma entidade, mediante credencial autenticada apresentada em cada reunião em que tal situação se verifica, sem prejuízo dos poderes de delegação de competência.

2 — Na falta ou impedimento dos elementos referidos nas alíneas *a)*, *f)* e *g)* do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, ou das alíneas *b)*, *d)* e *e)* do n.º 4 do mesmo artigo, estes só serão substituídos caso a falta ou impedimento se torne definitivo por

declaração do próprio ou da entidade que representa, devendo, neste caso, as entidades em causa proceder à designação de novo representante, aplicando-se, na falta de designação, o disposto no n.º 2 do n.º 2.º, com as necessárias adaptações.

## 4.º

**Quórum e deliberações**

1 — As comissões regionais e as comissões municipais a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, só podem deliberar estando presente ou representada a maioria dos respectivos membros.

2 — As deliberações a que se refere o número precedente são adoptadas por maioria dos elementos presentes nas reuniões, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

3 — Os presidentes das câmaras municipais ou os seus representantes nas comissões regionais apenas votam nas deliberações referentes aos projectos localizados no respectivo município.

## 5.º

**Periodicidade das reuniões**

1 — Decorrido o prazo fixado no n.º 2 do n.º 2.º, o director regional da economia procede à convocatória da primeira reunião de cada uma das comissões regionais e municipais da respectiva área de intervenção, com uma antecedência mínima de oito dias face à data da respectiva realização.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, compete aos presidentes das comissões regionais e municipais proceder à convocatória das reuniões das comissões a que presidem, através dos directores regionais da economia territorialmente competentes e com uma antecedência mínima de oito dias face à data de realização da respectiva reunião.

3 — As comissões regionais e municipais reúnem sempre que o respectivo presidente as convoque, designadamente para dar cumprimento aos prazos legalmente estabelecidos e para apreciação da totalidade dos pedidos apresentados na mesma fase.

## 6.º

**Preparação das deliberações**

1 — No âmbito do apoio técnico prestado às comissões, compete à entidade coordenadora apresentar um relatório final sucinto de cada processo e uma proposta de deliberação da comissão respectiva relativamente a todos os pedidos de autorização apresentados em cada fase.

2 — Para os estabelecimentos de comércio a retalho, a hierarquização a que se refere a alínea *a*) do artigo 8.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, é estabelecida tendo em conta a distinção entre comércio a retalho alimentar ou misto e não alimentar.

3 — A solicitação de esclarecimentos ou informações complementares às entidades intervenientes a que se refere o n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, é sempre objecto de deliberação das comissões, a requerimento de qualquer dos seus membros.

4 — As deliberações das comissões são sempre fundamentadas, podendo a fundamentação remeter, no todo ou em parte, para o relatório final apresentado

pela entidade coordenadora ou para peças dos processos devidamente discriminadas, mas indicando obrigatoriamente as condições e obrigações destinadas a garantir o cumprimento de compromissos assumidos pelo requerente e que tenham constituído pressupostos da autorização nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.

## 7.º

**Regulamento interno**

Compete às comissões regionais e municipais aprovar o respectivo regulamento interno, mediante proposta da entidade coordenadora.

## 8.º

**Compilação anual das deliberações**

As entidades coordenadoras procedem à compilação anual das deliberações das comissões a que se refere o presente diploma, a qual será tomada em consideração para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.

## 9.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*, em 26 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 519/2004**

de 20 de Maio

A Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, que estabelece o novo regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso, em livre serviço, e a instalação de conjuntos comerciais, prevê, no seu artigo 10.º, um sistema de faseamento relativamente à apresentação de pedidos de autorização, de acordo com um calendário a definir por portaria do Ministro da Economia.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º As fases para apresentação de pedidos de autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, são abertas anualmente, de acordo com a seguinte calendarização:

*a)* Apresentação de pedidos de autorização de instalação de conjuntos comerciais:

1.ª fase — Fevereiro;

2.ª fase — Setembro;

*b)* Apresentação de pedidos de autorização de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 1500 m<sup>2</sup>, excepto se abrangidos pelas alíneas *b)* e *d)* do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março:

1.ª fase — Abril;

2.ª fase — Novembro;

- c) Apresentação de pedidos de autorização de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda inferior a 1500 m<sup>2</sup>, excepto se abrangidos pelas alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março:

- 1.ª fase — Janeiro;
- 2.ª fase — Junho;
- 3.ª fase — Outubro.

2.º A título excepcional, relativamente ao ano 2004, as fases para apresentação dos pedidos de autorização a que se refere o número anterior estão sujeitas à seguinte calendarização:

- a) A 1.ª fase para a apresentação dos pedidos de autorização a que se refere a alínea a) do número anterior tem início decorridos 30 dias após a entrada em vigor da presente portaria e tem a duração de 45 dias, mantendo-se para a 2.ª fase a calendarização fixada na referida alínea;
- b) A 1.ª fase para a apresentação dos pedidos de autorização a que se refere a alínea b) do número anterior tem início decorridos 15 dias após a entrada em vigor da presente portaria e tem a duração de 45 dias, mantendo-se para a 2.ª fase a calendarização fixada na referida alínea;
- c) São fixadas duas fases para a apresentação dos pedidos de autorização a que se refere a alínea c) do número anterior, a 1.ª com início decorridos 5 dias após a entrada em vigor da presente portaria e uma duração de 30 dias e a 2.ª durante o mês de Outubro;
- d) Os prazos referidos nas alíneas anteriores são contínuos e contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*, em 26 de Abril de 2004.

### Portaria n.º 520/2004

de 20 de Maio

A Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, que estabelece o novo regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso, em livre serviço, e a instalação de conjuntos comerciais, prevê, no n.º 7 do seu artigo 9.º, que a fórmula para o cálculo da valia dos projectos, a metodologia para a sua determinação e as restantes regras técnicas necessárias para a avaliação, pontuação e hierarquização dos projectos são fixadas por portaria do Ministro da Economia.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

#### Avaliação, pontuação e hierarquização dos projectos

Para efeitos de avaliação, pontuação e hierarquização dos projectos de instalação e modificação de estabe-

lecimentos de comércio e de instalação de conjuntos comerciais, é calculada uma valia do projecto (VP), mediante a ponderação dos critérios que sejam aplicáveis, constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.

2.º

#### Valia do projecto

A VP é determinada em função:

- a) Da avaliação positiva ou negativa dos critérios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março;
- b) Da pontuação atribuída aos critérios previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.

3.º

#### Pontuação

1 — Sem prejuízo do previsto no n.º 5.º, a pontuação a que se refere a alínea b) do número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$P = \frac{(C + D + E)}{3}$$

em que:

*P* constitui a pontuação;

*C* constitui o contributo do projecto para a melhoria das condições concorrenciais do sector da distribuição, conforme definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março;

*D* constitui o contributo do projecto para o desenvolvimento do emprego, conforme definido na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março;

*E* constitui o contributo do projecto para a integração intersectorial do tecido empresarial, conforme definido na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.

2 — O critério *C* é aferido tomando em consideração a estrutura comercial existente na área de influência do projecto e classificando o contributo do mesmo para a melhoria dessa estrutura e das condições concorrenciais aí existentes e para a modernização do sector da distribuição em:

*Muito positivo* — 5 pontos;

*Positivo* — 4 pontos;

*Neutro* — 3 pontos;

*Dispensável* — 2 pontos;

*Negativo* — 1 ponto.

3 — O critério *D* é aferido pelo contributo do projecto para a criação de postos de trabalho estáveis, tendo em conta os respectivos efeitos directos e indirectos e a situação do emprego em geral na área de influência, e para a formação profissional dos trabalhadores, classificando-o em:

*Muito positivo* (com forte contributo para a redução do desemprego local e ou aumento da qualidade de emprego) — 5 pontos;

*Positivo* — 4 pontos;

*Neutro* — 3 pontos;

*Negativo* — 2 pontos;

*Muito negativo* — 1 ponto.

4 — O critério *E* é aferido através da avaliação do efeito do projecto, com carácter de estabilidade, sobre o tecido empresarial a montante, classificando-o em:

*Muito positivo* — 5 pontos;  
*Positivo* — 4 pontos;  
*Neutro* — 3 pontos;  
*Negativo* — 2 pontos;  
*Muito negativo* — 1 ponto.

5 — No caso de estabelecimentos pertencentes a requerentes já com actividade no País no sector da distribuição, o respectivo histórico deve ser tido em conta na aferição dos critérios a que se referem os n.ºs 3 e 4 anteriores.

4.º

#### Pontuação dos projectos

Para os projectos candidatos em cada fase, a Direcção-Geral da Empresa elaborará, de acordo com os critérios referidos no número anterior, relatório de análise onde explicitará a grelha de pontuação utilizada e respectiva fundamentação.

5.º

#### Segmentação de projectos

Na avaliação, pontuação e hierarquização dos projectos de instalação e de modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e por grosso, em livre serviço, são tomadas em consideração as particularidades que lhes sejam específicas e, dentro de cada ramo de actividade, as inerentes a cada um dos sectores.

6.º

#### Conjuntos comerciais

1 — No caso de projectos de instalação de conjuntos comerciais, a pontuação a que se reporta a alínea *b*) do n.º 2.º é calculada através da seguinte fórmula:

$$P = \frac{2}{3} C + \frac{1}{3} D$$

em que:

*C* constitui o contributo do projecto para a melhoria das condições concorrenciais do sector da distribuição, conforme definido na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março; e  
*D* constitui o contributo do projecto para o desenvolvimento do emprego, conforme definido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.

2 — Os critérios *C* e *D* são aferidos nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do n.º 3.º, tendo em conta as particularidades que sejam específicas à instalação de conjuntos comerciais.

7.º

#### Hierarquização dos projectos

1 — No caso de projectos relativamente aos quais se verifique uma avaliação positiva nos critérios a que se refere a alínea *a*) do n.º 2.º e que tenham, cumulativamente, uma pontuação nos critérios a que se refere a alínea *b*) do mesmo número igual ou superior a 50 %

do valor máximo aplicável, a entidade coordenadora submete-os à comissão regional ou municipal competente, devidamente hierarquizados e acompanhados de um relatório final sucinto.

2 — No caso de projectos relativamente aos quais não se verifique qualquer dos requisitos previstos no número anterior, o relatório final a apresentar pela entidade coordenadora deve especificar os fundamentos para a recusa de autorização.

8.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*, em 26 de Abril de 2004.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

### Portaria n.º 521/2004

de 20 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Gavião:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

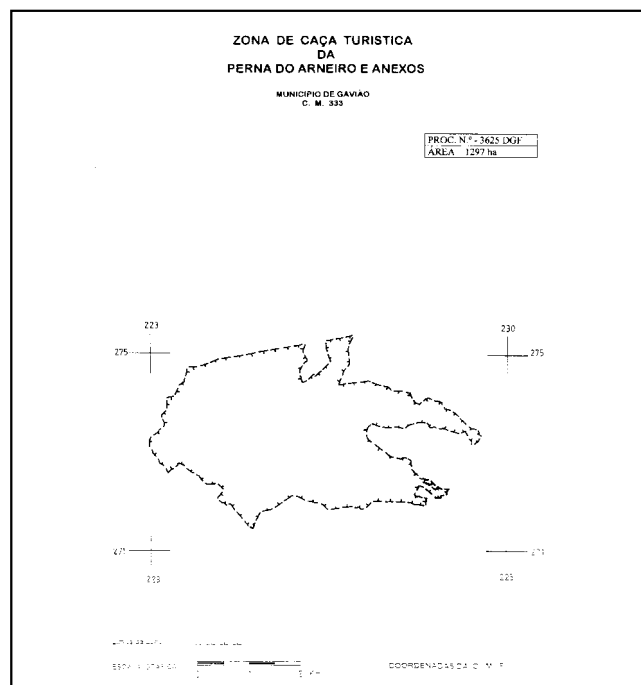
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à BIOQUITO — Sociedade de Gestão Agrícola, L.da, com o número de pessoa colectiva 505140250 e sede na Quinta dos Garfos, 6040 Gavião, a zona de caça turística da Perna do Arneiro e anexos (processo n.º 3625-DGF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia da Comenda, município do Gavião, com a área de 1297 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 7 de Maio de 2003, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e ao enquadramento legal do alojamento previsto a médio prazo, caso seja destinado à exploração turística.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 28 de Abril de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 522/2004**

de 20 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ourique:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

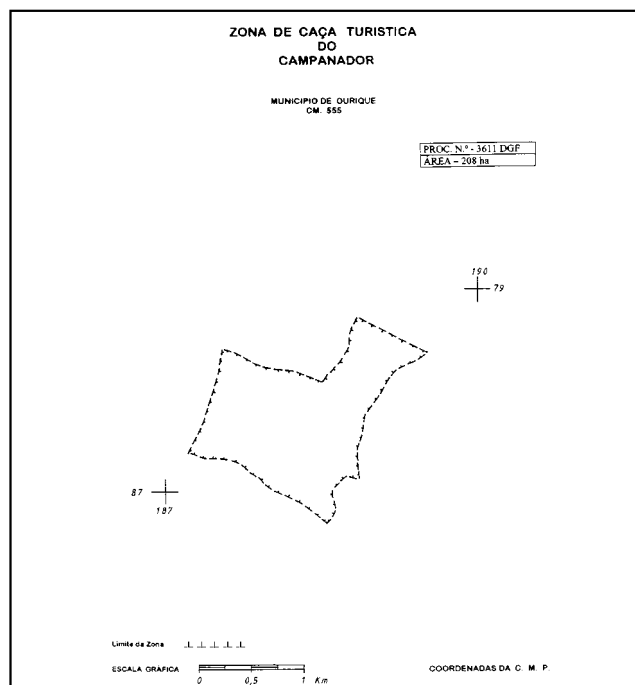
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à Lourenço Borda d'Água — Mediação Imobiliária, L.da, com o número de pessoa colectiva 506473651 e sede na Rua do Dr. António Afonso Nobre Semedo, 5, 7670 Ourique, a zona de caça turística do Campanador (processo n.º 3611-DGF), englobando o prédio rústico denominado «Campanador», sito na freguesia e município de Ourique, com a área de 208 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 1 de Setembro de 2003, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 28 de Abril de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 523/2004**

de 20 de Maio

Pela Portaria n.º 90/97, de 5 de Fevereiro, foi concessionada à Herdade das Canas — Sociedade Agrícola e Comercial, L.da, a zona de caça turística da Herdade das Canas (processo n.º 1202-DGF), situada no município de Arraiolos, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Canas (processo n.º 1202-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados por Herdades das Canas, Cabeço Negro, Aranha e Aranha de Baixo, sitos na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 607 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto (até 3 de Julho de 2004) e à verificação da conformidade do pavilhão com o projecto aprovado em 26 de Junho de 2003.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 28 de Abril de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 524/2004**

de 20 de Maio

Pela Portaria n.º 851/95, de 14 de Julho, foi concessionada a João Rodrigues Ferreira Palma a zona de caça turística do Monte Gato e anexas (processo n.º 1693-DGF), situada no município de Almodôvar.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 805,85 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

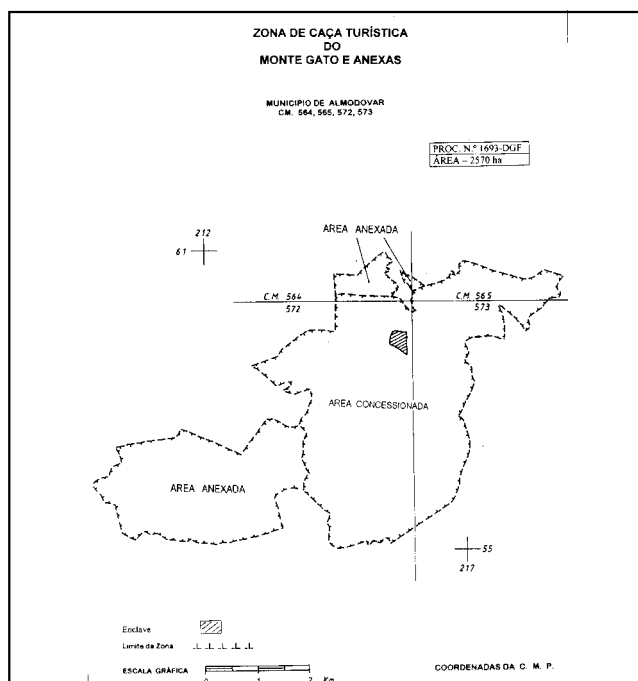
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 851/95, de 14 de Julho, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Santa Cruz e Almodôvar, município de Almodôvar, com a área de 805,85 ha, ficando a mesma com a área de 2570 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 22 de Agosto de 2003, à conclusão da obra no prazo de 12 meses contados a partir da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização dos dois quartos previstos para exploração turística.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 28 de Abril de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 20 de Abril de 2004.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 525/2004**

de 20 de Maio

Pela Portaria n.º 640-G1/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 842/97, de 6 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Pombal a zona de caça associativa de Pombal Norte (processo n.º 1662-DGF), situada no município de Pombal, com a área de 1178 ha, e não 1200,6250 ha, como, por lapso, é referido na citada portaria, válida até 14 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

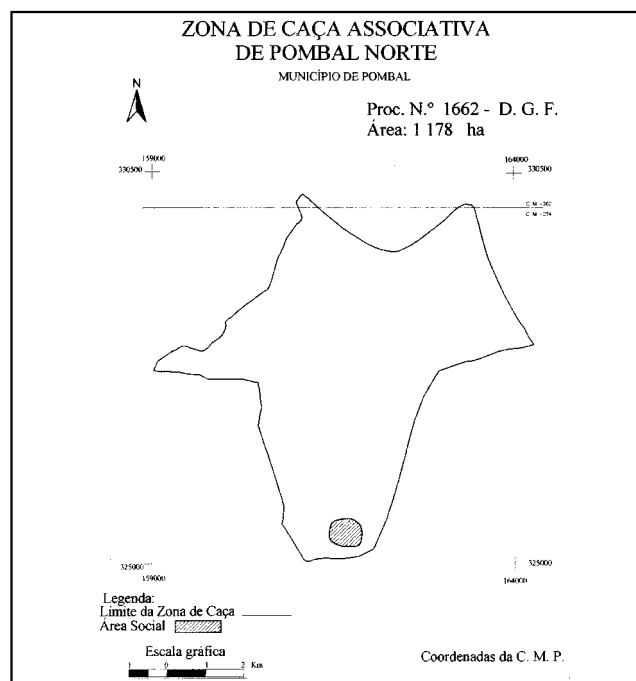
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Pombal Norte (processo n.º 1662-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Pombal, com a área de 1178 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Abril de 2004.



**Portaria n.º 526/2004**

de 20 de Maio

Pela Portaria n.º 640-Q1/94, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Alter do Chão a zona de caça associativa das Herdades de Vale de Água, Arraial e outras (processo n.º 1200-DGF), situada no município de Alter do Chão, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

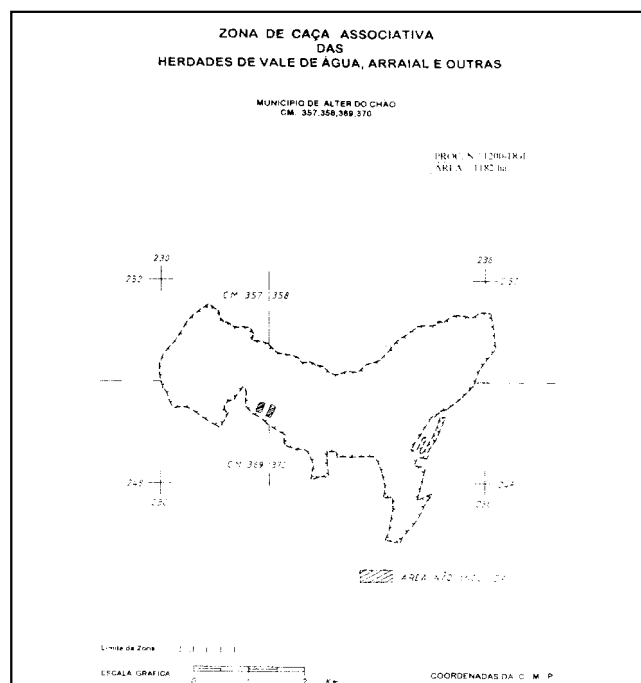
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de Vale de Água, Arraial e outras (processo n.º 1200-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Seda e Alter do Chão, município de Alter do Chão, com a área de 1182 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime a redução da área concessionada em 522 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 527/2004**

de 20 de Maio

Pela Portaria n.º 640-C1/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 833/99, de 29 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Pombal a zona

de caça associativa de Pombal Sul (processo n.º 1663-DGF), situada no município de Pombal, com a área de 1356 ha, e não 1448,50 ha, como, por lapso, é referido na citada portaria, válida até 14 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

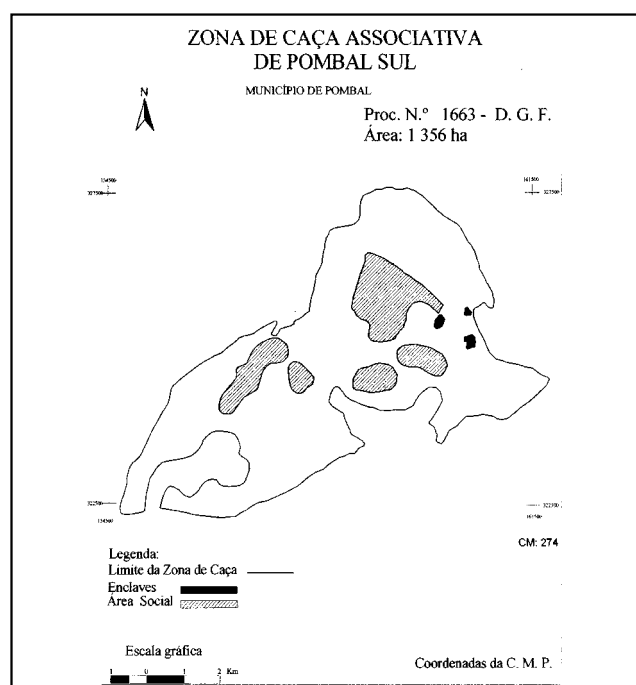
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Pombal Sul (processo n.º 1663-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Pombal, com a área de 1356 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Abril de 2004.

**Portaria n.º 528/2004**

de 20 de Maio

Pela Portaria n.º 577/92, de 26 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Brinches a zona de caça associativa da Herdade da Fonte Frade e Galeados (processo n.º 891-DGF), situada no município de Serpa, válida até 26 de Junho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Fonte Frade e Galeados (processo n.º 891-DGF), abrangendo vários prédios rústicos designados por Herdades dos Galeados e Fonte Frade, sítos na freguesia de Brinches, município de Serpa, com a área de 337 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 27 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Abril de 2004.

#### **Portaria n.º 529/2004**

**de 20 de Maio**

Pela Portaria n.º 254-L/96, de 15 de Julho, foi renovada até 1 de Junho de 2004 a zona de caça associativa da Herdade dos Carapuções (processo n.º 201-DGF), situada nos municípios de Coruche e Montemor-o-Novo, concessionada à Associação de Caçadores da Herdade dos Carapuções.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade dos Carapuções (processo n.º 201-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana do Mato, município de Coruche, com a área de 417 ha, e na freguesia de Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 16 ha, perfazendo a área total de 433 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Abril de 2004.

#### **Portaria n.º 530/2004**

**de 20 de Maio**

Pela Portaria n.º 758/95, de 11 de Julho, alterada pela Portaria n.º 825/99, de 27 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Miróbriga a zona de caça

associativa de Miróbriga (processo n.º 1159-DGF), situada no município de Santiago do Cacém, válida até 31 de Maio de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Miróbriga (processo n.º 1159-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Santiago do Cacém, com a área de 1446 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Abril de 2004.

#### **Portaria n.º 531/2004**

**de 20 de Maio**

Pela Portaria n.º 135/2002, de 9 de Fevereiro, foi concessionada à Associação de Caçadores Perdizes Vermelhas a zona de caça associativa de Calces (processo n.º 2689-DGF), situada no município de Odemira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 153 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

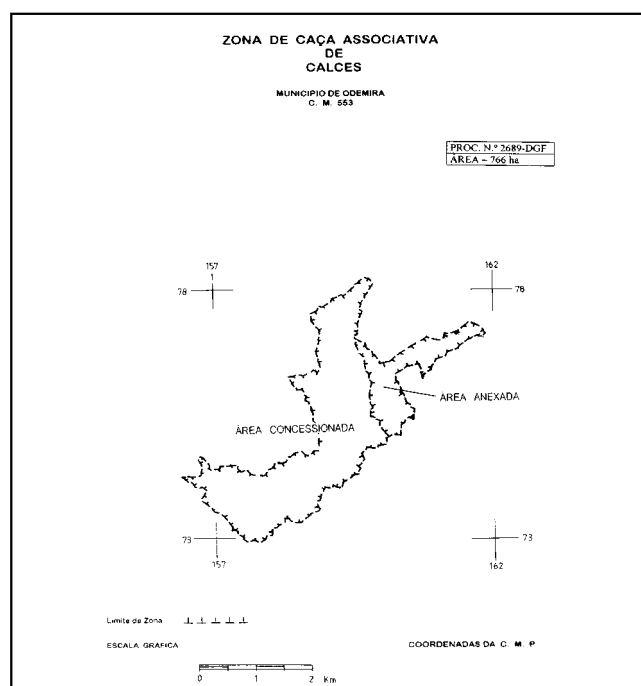
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 135/2002, de 9 de Fevereiro, vários prédios rústicos situados na freguesia de São Salvador, município de Odemira, com a área de 153 ha, ficando a mesma com a área total de 766 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 27 de Abril de 2004.



### Portaria n.º 532/2004

de 20 de Maio

Considerando que, para efeitos de fixação das bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro da Moita, se esgotou o período de reclamação, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, importa proceder à declaração de fixação das bases do referido projecto de emparcelamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São declaradas fixadas as bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro da Moita decorrido o período em que foram submetidos à reclamação dos interessados os elementos referidos no n.º 1 do mesmo artigo, não tendo sido apresentada qualquer reclamação.

2.º O perímetro referido no número anterior abrange terrenos da freguesia de Alvorninha, do concelho das Caldas da Rainha, assim delimitado:

Poente — coincide com o limite da freguesia (na direcção norte), a partir da ponte da Matoeira, até à ponte da EM 567;

Norte — segue a EM 567 até ao Casal do Vale Forno e depois segue pela ribeira dos Ameais até à ponte do Casal Moscão;

Nascente — segue pela estrada do Moscão até ao caminho agrícola da Junqueira que faz ligação aos Chãos; segue pelo caminho do Moscão e atravessa o lugar dos Chãos até à estrada que liga Alvorninha aos Chãos;

Sul — segue em direcção a Alvorninha até à estrada dos Casais da Granja e daí até ao cruzamento do Chiote; depois inflecte (à esquerda, para sul) na estrada de Vila Nova até à Várzea; vai pelo caminho particular dos Jerónimos até à ribeira de Vila Nova; segue pela extrema dos prédios

rústicos n.ºs 3200019, 3200020 e 3200058 da secção 32 até à extrema sul da freguesia de Alvorninha, nos Casais do Vinho Novo; vai pela extrema da freguesia até à ribeira de Alvorninha, na ponte da Trabalharia; segue, depois, pela ribeira até à ponte da Matoeira.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinete Pinto*, em 2 de Maio de 2004.

### Portaria n.º 533/2004

de 20 de Maio

Considerando que, para efeitos de fixação das bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro do Zambujal, se esgotou o período de reclamação e não tendo sido apresentada qualquer reclamação importa proceder à declaração de fixação das bases do referido projecto de emparcelamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São declaradas fixadas as bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro do Zambujal decorrido o período em que foram submetidos à reclamação dos interessados os elementos referidos no n.º 1 do mesmo artigo, não tendo sido apresentada qualquer reclamação.

2.º O perímetro referido no número anterior abrange terrenos da freguesia de Alvorninha, do concelho das Caldas da Rainha, assim delimitado:

Poente — coincide com a ribeira do Marialva desde o ponto de cruzamento com a EM 567, no lugar de Vale Forno, até ao lugar das Antas;

Norte — segue o limite de freguesia até à estrada de Vale Serrão/mata de Porto Mouro;

Nascente — segue pela estrada do Vale das Cava-das até à estrada da Leirosa; no cruzamento da estrada para as Varzinhas vai pela estrada de ligação da Varzinha até ao pontão da ribeira dos Ameais;

Sul — coincide com a ribeira dos Ameais até Vale Forno.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinete Pinto*, em 2 de Maio de 2004.

### Portaria n.º 534/2004

de 20 de Maio

Considerando que, para efeitos de fixação das bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro de Alvorninha, se esgotou o período de reclamação, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, importa proceder à declaração de fixação das bases do referido projecto de emparcelamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São declaradas fixadas as bases do projecto de emparcelamento rural do perímetro de Alvorninha,

decorrido o período em que foram submetidos à reclamação dos interessados os elementos referidos no n.º 1 do mesmo artigo, não tendo sido apresentada qualquer reclamação.

2.º O perímetro referido no número anterior abrange terrenos da freguesia de Alvorninha, do concelho das Caldas da Rainha, assim delimitado:

Nascente — coincide com o limite da freguesia na estrada que liga o Casal do Rei ao Mercado de Santana;

Sul — segue a estrema da freguesia pela estrada que passa pelo Outeiro em direcção a Vila Nova até ao campo de futebol;

Poente — depois do campo de futebol de Vila Nova, segue pela estrada que coincide com o limite da freguesia em direcção à Trabalharia até ao prédio rústico n.º 3200022 da secção 32; a partir daí segue pela estrema deste prédio até à ribeira de Vila Nova; depois, segue pela estrada particular dos Jerónimos até à Várzea e depois pela estrada até ao cruzamento do Chiote;

Norte — a partir do cruzamento do Chiote, segue pela estrada de Alvorninha até à ponte do Penacho e, depois, pela estrada do Casal da Granja até ao salão dos Chãos; na estrada de Alvorninha inflecte em direcção a esta povoação até à ribeira de Alvorninha; acompanha a ribeira de Alvorninha até à Quinta da Cruz; segue pela serventia que limita esta Quinta até à garagem e, depois, até à estrada que liga Alvorninha com o entroncamento da estrada do Casal do Rei com o Mercado de Santana; a partir daqui inflecte (à direita, para sul) até à estrada da freguesia.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*, em 2 de Maio de 2004.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 535/2004

de 20 de Maio

A avaliação da experiência pedagógica resultante da criação de cursos de ensino recorrente na Escola Secundária Especializada de Ensino Artístico de Soares dos Reis pela Portaria n.º 144/98, de 6 de Março, demonstra a necessidade de ajustar os respectivos planos de estudo, em termos de melhor se lograr atingir os objectivos que levaram à criação daqueles cursos, ainda antes do cumprimento do calendário de produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, nomeadamente nos respectivos artigos 18.º, n.º 4, e 19.º, n.º 2, alínea d).

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º Os cursos criados pela Portaria n.º 144/98, de 6 de Março, são ministrados por unidades capitalizáveis de acordo com os planos de estudo que constam dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII ao presente diploma e deste fazem parte integrante até à produção de efeitos

do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, fixada no n.º 4 do respectivo artigo 18.º

2.º Os percursos realizados pelos alunos dos cursos criados pela Portaria n.º 144/98, de 6 de Março, consideram-se concluídos, para efeitos de certificação, desde que cumpram o plano de estudo respectivo constante dos anexos I a VII ao presente diploma.

3.º Para efeitos do disposto no número anterior, reconhece-se equivalência da disciplina de Teoria do Design constante do plano curricular do curso de Imagem e Comunicação criado pela Portaria n.º 144/98, de 6 de Março, à disciplina de Design de Comunicação Audiovisual, que integra o plano de estudos do mesmo curso, nos termos do disposto no n.º 1.º do presente diploma.

4.º É revogado o n.º 2.º da Portaria n.º 144/98, de 6 de Março.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*, em 27 de Abril de 2004.

#### ANEXO I

##### Curso geral de Artes Visuais

##### Plano de estudos

| Componentes de formação | Disciplinas                          | Número de unidades |
|-------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| Geral .....             | Português .....                      | 13                 |
|                         | Língua Estrangeira:                  |                    |
|                         | Inglês .....                         | (a) 10/(b) 12      |
|                         | ou Francês .....                     | (a) 11/(b) 12      |
|                         | Área Interdisciplinar .....          | 6                  |
| Científica (c) .....    | Matemática .....                     | 12                 |
|                         | História de Arte .....               | 12                 |
|                         | Desenho e Geometria Descritiva ..... | 13                 |
|                         | Desenho .....                        | 12                 |
|                         | Física e Química .....               | 15                 |
|                         | Geografia .....                      | 14                 |
| Técnica-artística ..... | Oficina de Artes .....               | 7                  |

(a) Nível de continuação.

(b) Nível de iniciação.

(c) A escolher quatro disciplinas.

#### ANEXO II

##### Curso de Artes Gráficas

##### Plano de estudos

| Componentes de formação | Disciplinas                 | Número de unidades |
|-------------------------|-----------------------------|--------------------|
| Geral .....             | Português .....             | 13                 |
|                         | Língua Estrangeira:         |                    |
|                         | Inglês .....                | (a) 10/(b) 12      |
|                         | ou Francês .....            | (a) 11/(b) 12      |
|                         | Área Interdisciplinar ..... | 6                  |

| Componentes de formação     | Disciplinas                              | Número de unidades |
|-----------------------------|------------------------------------------|--------------------|
| Científica (c) . . . . .    | Matemática . . . . .                     | 12                 |
|                             | História de Arte . . . . .               | 12                 |
|                             | Desenho e Geometria Descritiva . . . . . | 13                 |
|                             | Desenho . . . . .                        | 12                 |
|                             |                                          |                    |
| Técnica-artística . . . . . | Teoria do Design . . . . .               | 5                  |
|                             | Projecto e Tecnologias . . .             | 8                  |
|                             | Física e Química Aplicadas               | 8                  |

(a) Nível de continuação.  
(b) Nível de iniciação.  
(c) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO III

## Curso de Imagem e Comunicação

## Plano de estudos

| Componentes de formação     | Disciplinas                                 | Número de unidades |
|-----------------------------|---------------------------------------------|--------------------|
| Geral . . . . .             | Português . . . . .                         | 13                 |
|                             | Língua Estrangeira:                         |                    |
|                             | Inglês . . . . .                            | (a) 10/(b) 12      |
|                             | ou                                          |                    |
|                             | Francês . . . . .                           | (a) 11/(b) 12      |
|                             | Área Interdisciplinar . . . .               | 6                  |
| Científica (c) . . . . .    | Matemática . . . . .                        | 12                 |
|                             | História de Arte . . . . .                  | 12                 |
|                             | Desenho e Geometria Descritiva . . . . .    | 13                 |
|                             | Desenho . . . . .                           | 12                 |
|                             |                                             |                    |
| Técnica-artística . . . . . | Design de Comunicação Audiovisual . . . . . | 6                  |
|                             | Projecto e Tecnologias . . .                | 9                  |
|                             | Física e Química Aplicadas                  | 8                  |
|                             |                                             |                    |

(a) Nível de continuação.  
(b) Nível de iniciação.  
(c) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO IV

## Curso de Equipamento

## Plano de estudos

| Componentes de formação  | Disciplinas                              | Número de unidades |
|--------------------------|------------------------------------------|--------------------|
| Geral . . . . .          | Português . . . . .                      | 13                 |
|                          | Língua Estrangeira:                      |                    |
|                          | Inglês . . . . .                         | (a) 10/(b) 12      |
|                          | ou                                       |                    |
|                          | Francês . . . . .                        | (a) 11/(b) 12      |
|                          | Área Interdisciplinar . . . .            | 6                  |
| Científica (c) . . . . . | Matemática . . . . .                     | 12                 |
|                          | História de Arte . . . . .               | 12                 |
|                          | Desenho e Geometria Descritiva . . . . . | 13                 |
|                          | Desenho . . . . .                        | 12                 |
|                          |                                          |                    |

| Componentes de formação     | Disciplinas                  | Número de unidades |
|-----------------------------|------------------------------|--------------------|
| Técnica-artística . . . . . | Teoria do Design . . . . .   | 5                  |
|                             | Projecto e Tecnologias . . . | 7                  |
|                             | Física e Química Aplicadas   | 8                  |

(a) Nível de continuação.  
(b) Nível de iniciação.  
(c) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO V

## Curso de Ourivesaria

## Plano de estudos

| Componentes de formação     | Disciplinas                              | Número de unidades |
|-----------------------------|------------------------------------------|--------------------|
| Geral . . . . .             | Português . . . . .                      | 13                 |
|                             | Língua Estrangeira:                      |                    |
|                             | Inglês . . . . .                         | (a) 10/(b) 12      |
|                             | ou                                       |                    |
|                             | Francês . . . . .                        | (a) 11/(b) 12      |
|                             | Área Interdisciplinar . . . .            | 6                  |
| Científica (c) . . . . .    | Matemática . . . . .                     | 12                 |
|                             | História de Arte . . . . .               | 12                 |
|                             | Desenho e Geometria Descritiva . . . . . | 13                 |
|                             | Desenho . . . . .                        | 12                 |
|                             |                                          |                    |
| Técnica-artística . . . . . | Teoria do Design . . . . .               | 5                  |
|                             | Projecto e Tecnologias . . .             | 7                  |
|                             | Física e Química Aplicadas               | 8                  |

(a) Nível de continuação.  
(b) Nível de iniciação.  
(c) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO VI

## Curso de Cerâmica

## Plano de estudos

| Componentes de formação     | Disciplinas                              | Número de unidades |
|-----------------------------|------------------------------------------|--------------------|
| Geral . . . . .             | Português . . . . .                      | 13                 |
|                             | Língua Estrangeira:                      |                    |
|                             | Inglês . . . . .                         | (a) 10/(b) 12      |
|                             | ou                                       |                    |
|                             | Francês . . . . .                        | (a) 11/(b) 12      |
|                             | Área Interdisciplinar . . . .            | 6                  |
| Científica (c) . . . . .    | Matemática . . . . .                     | 12                 |
|                             | História de Arte . . . . .               | 12                 |
|                             | Desenho e Geometria Descritiva . . . . . | 13                 |
|                             | Desenho . . . . .                        | 12                 |
|                             |                                          |                    |
| Técnica-artística . . . . . | Teoria do Design . . . . .               | 5                  |
|                             | Projecto e Tecnologias . . .             | 6                  |
|                             | Física e Química Aplicadas               | 8                  |

(a) Nível de continuação.  
(b) Nível de iniciação.  
(c) A escolher duas disciplinas.

ANEXO VII  
**Curso de Artes Têxteis**  
**Plano de estudos**

| Componentes de formação | Disciplinas                          | Número de unidades |
|-------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| Geral .....             | Português .....                      | 13                 |
|                         | Língua Estrangeira:                  |                    |
|                         | Inglês .....                         | (a) 10/(b) 12      |
|                         | ou Francês .....                     | (a) 11/(b) 12      |
|                         | Área Interdisciplinar .....          | 6                  |
| Científica (c) .....    | Matemática .....                     | 12                 |
|                         | História de Arte .....               | 15                 |
|                         | Desenho e Geometria Descritiva ..... | 13                 |
|                         | Desenho .....                        | 12                 |
|                         |                                      |                    |
| Técnica-artística ..... | Teoria do Design .....               | 5                  |
|                         | Projecto e Tecnologias ...           | 7                  |
|                         | Física e Química Aplicadas           | 8                  |

(a) Nível de continuação.

(b) Nível de iniciação.

(c) A escolher duas disciplinas.

**Portaria n.º 536/2004****de 20 de Maio**

A avaliação da experiência pedagógica resultante da criação de cursos de ensino recorrente na Escola Secundária Especializada de Ensino Artístico de António Arroio, pela Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril, e pela Portaria n.º 145/98, de 6 de Março, demonstra a necessidade de ajustar os respectivos planos de estudo, em termos de melhor se lograr atingir os objectivos que levaram à criação daqueles cursos, ainda antes do cumprimento do calendário de produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, nomeadamente nos respectivos artigos 18.º, n.º 4, e 19.º, n.º 2, alínea d).

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º Os cursos criados pela Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril, são ministrados por unidades capitalizáveis de acordo com os planos de estudo que constam dos anexos I, II, III e IV ao presente diploma e deste fazem parte integrante, até à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, fixada no n.º 4 do respectivo artigo 18.º

2.º Os cursos criados pela Portaria n.º 145/98, de 6 de Março, são ministrados por unidades capitalizáveis de acordo com os planos de estudo que constam dos anexos V, VI e VII ao presente diploma e deste fazem parte integrante, até à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, fixada no n.º 4 do respectivo artigo 18.º

3.º Os percursos realizados pelos alunos dos cursos criados pela Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril, e pela Portaria n.º 145/98, de 6 de Março, consideram-se concluídos, para efeitos de certificação, desde que cumpram o plano de estudo respectivo constante dos anexos I a VII ao presente diploma.

4.º Para efeitos do disposto no número anterior, reconhece-se equivalência da disciplina de Desenho de Análise e de Expressão, constante dos planos curriculares do curso de Arte e Tecnologias da Comunicação Gráfica, do curso de Arte e Tecnologias da Comunicação Audiovisual e do curso tecnológico de Design de Equipamento, criados pela Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril, à disciplina de Desenho que integra os planos de estudo dos mesmos cursos, nos termos do disposto no n.º 1.º do presente diploma.

5.º São revogados o n.º 2.º da Portaria n.º 112/96, de 10 de Abril, e o n.º 2.º da Portaria n.º 145/98, de 6 de Março.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*, em 27 de Abril de 2004.

ANEXO I  
**Curso geral de Artes**  
**Plano de estudos**

| Componentes de formação | Disciplinas                                      | Número de unidades |
|-------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|
| Geral .....             | Português .....                                  | 13                 |
|                         | Língua Estrangeira:                              |                    |
|                         | Inglês .....                                     | (a) 10/(b) 12      |
|                         | ou Francês .....                                 | (a) 11/(b) 12      |
|                         | Área Interdisciplinar                            | 6                  |
| Científica (c) .....    | Matemática .....                                 | 12                 |
|                         | História de Arte .....                           | 15                 |
|                         | Desenho e Geometria Descritiva .....             | 13                 |
|                         | Materiais e Técnicas de Expressão Plástica ..... | 12                 |
|                         | Física e Química .....                           | 15                 |
|                         |                                                  |                    |
| Técnica-artística ..... | Oficina de Artes .....                           | 9                  |

(a) Nível de continuação.

(b) Nível de iniciação.

(c) A escolher quatro disciplinas.

**ANEXO II****Curso de Arte e Tecnologias de Comunicação Gráfica****Plano de estudos**

| Componentes de formação | Disciplinas                          | Número de unidades |
|-------------------------|--------------------------------------|--------------------|
| Geral .....             | Português .....                      | 13                 |
|                         | Língua Estrangeira:                  |                    |
|                         | Inglês .....                         | (a) 10/(b) 12      |
|                         | ou Francês .....                     | (a) 11/(b) 12      |
|                         | Área Interdisciplinar                | 6                  |
| Científica (c) .....    | Matemática .....                     | 12                 |
|                         | História de Arte .....               | 15                 |
|                         | Desenho e Geometria Descritiva ..... | 13                 |
|                         | Desenho .....                        | 12                 |
|                         |                                      |                    |

| Componentes de formação     | Disciplinas                 | Número de unidades |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------------|
| Técnica-artística . . . . . | Teoria do Design . . . .    | 5                  |
|                             | Projecto e Tecnologias.     | 8                  |
|                             | Física e Química Aplicadas. | 8                  |

(a) Nível de continuação.  
 (b) Nível de iniciação.  
 (c) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO III

**Curso de Arte e Tecnologias de Comunicação Audiovisual****Plano de estudos**

| Componentes de formação     | Disciplinas                                  | Número de unidades |
|-----------------------------|----------------------------------------------|--------------------|
| Geral . . . . .             | Português . . . . .                          | 13                 |
|                             | Língua Estrangeira:                          |                    |
|                             | Inglês . . . . .                             | (a) 10/(b) 12      |
|                             | ou Francês . . . . .                         | (a) 11/(b) 12      |
|                             | Área Interdisciplinar                        | 6                  |
| Científica (c) . . . . .    | Matemática . . . . .                         | 12                 |
|                             | História de Arte . . . .                     | 15                 |
|                             | Desenho e Geometria Descritiva.              | 13                 |
|                             | Desenho . . . . .                            | 12                 |
| Técnica-artística . . . . . | Teoria do Design de Comunicação Audiovisual. | 12                 |
|                             | Tecnologias . . . . .                        | 9                  |
|                             | Física e Química Aplicadas.                  | 8                  |

(a) Nível de continuação.  
 (b) Nível de iniciação.  
 (c) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO IV

**Curso tecnológico de Design de Equipamento****Plano de estudos**

| Componentes de formação  | Disciplinas                     | Número de unidades |
|--------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Geral . . . . .          | Português . . . . .             | 13                 |
|                          | Língua Estrangeira:             |                    |
|                          | Inglês . . . . .                | (a) 10/(b) 12      |
|                          | ou Francês . . . . .            | (a) 11/(b) 12      |
|                          | Área Interdisciplinar           | 6                  |
| Científica (c) . . . . . | Matemática . . . . .            | 12                 |
|                          | História de Arte . . . .        | 15                 |
|                          | Desenho e Geometria Descritiva. | 13                 |
|                          | Desenho . . . . .               | 12                 |

| Componentes de formação     | Disciplinas                 | Número de unidades |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------------|
| Técnica-artística . . . . . | Teoria do Design . . . .    | 5                  |
|                             | Projecto e Tecnologias.     | 7                  |
|                             | Física e Química Aplicadas. | 8                  |

(a) Nível de continuação.  
 (b) Nível de iniciação.  
 (c) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO V

**Curso de Arte e Técnicas de Ourivesaria e Metais****Plano de estudos**

| Componentes de formação     | Disciplinas                     | Número de unidades |
|-----------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Geral . . . . .             | Português . . . . .             | 13                 |
|                             | Língua Estrangeira:             |                    |
|                             | Inglês . . . . .                | (a) 10/(b) 12      |
|                             | ou Francês . . . . .            | (a) 11/(b) 12      |
|                             | Área Interdisciplinar           | 6                  |
| Científica (c) . . . . .    | Matemática . . . . .            | 12                 |
|                             | História de Arte . . . .        | 15                 |
|                             | Desenho e Geometria Descritiva. | 13                 |
|                             | Desenho . . . . .               | 12                 |
| Técnica-artística . . . . . | Teoria do Design . . . .        | 5                  |
|                             | Projecto e Tecnologias.         | 7                  |
|                             | Física e Química Aplicadas.     | 8                  |

(a) Nível de continuação.  
 (b) Nível de iniciação.  
 (c) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO VI

**Curso tecnológico de Arte e Design Cerâmico****Plano de estudos**

| Componentes de formação     | Disciplinas                     | Número de unidades |
|-----------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Geral . . . . .             | Português . . . . .             | 13                 |
|                             | Língua Estrangeira:             |                    |
|                             | Inglês . . . . .                | (a) 10/(b) 12      |
|                             | ou Francês . . . . .            | (a) 11/(b) 12      |
|                             | Área Interdisciplinar           | 6                  |
| Científica (c) . . . . .    | Matemática . . . . .            | 12                 |
|                             | História de Arte . . . .        | 15                 |
|                             | Desenho e Geometria Descritiva. | 13                 |
|                             | Desenho . . . . .               | 12                 |
| Técnica-artística . . . . . | Teoria do Design . . . .        | 5                  |
|                             | Projecto e Tecnologias.         | 6                  |
|                             | Física e Química Aplicadas.     | 8                  |

(a) Nível de continuação.  
 (b) Nível de iniciação.  
 (c) A escolher duas disciplinas.

## ANEXO VII

## Curso tecnológico de Arte e Design Têxtil

## Plano de estudos

| Componentes de formação | Disciplinas                     | Número de unidades |
|-------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Geral .....             | Português .....                 | 13                 |
|                         | Língua Estrangeira:             |                    |
|                         | Inglês .....                    | (a) 10/(b) 12      |
|                         | ou Francês .....                | (a) 11/(b) 12      |
|                         | Área Interdisciplinar           | 6                  |
| Científica (c) .....    | Matemática .....                | 12                 |
|                         | História de Arte .....          | 15                 |
|                         | Desenho e Geometria Descritiva. | 13                 |
|                         | Desenho .....                   | 12                 |
| Técnica-artística ..... | Teoria do Design ....           | 5                  |
|                         | Projecto e Tecnologias.         | 7                  |
|                         | Análise e Estruturas Têxteis.   | 4                  |
|                         | Física e Química Aplicadas.     | 8                  |

(a) Nível de continuação.

(b) Nível de iniciação.

(c) A escolher duas disciplinas.

perativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 557/93, de 31 de Maio, conjugada com o Decreto-Lei n.º 44/2003, de 13 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 819/2003, de 13 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

## Autorização de funcionamento

O quadro n.º 4 do anexo da Portaria n.º 819/2003, de 13 de Agosto, que autorizou o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

## 2.º

## Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria n.º 819/2003.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 22 de Abril de 2004.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

## Portaria n.º 537/2004

de 20 de Maio

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Co-

## ANEXO

(Portaria n.º 819/2003, de 13 de Agosto — alteração)

## Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

## Curso de Cardiopneumologia

Grau de licenciado

## 2.º ciclo

QUADRO N.º 4

## 1.º ano

| Unidades curriculares                             | Tipo               | Escolaridade (em horas totais) |                        |                |                       | Observações |
|---------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                                   |                    | Aulas teóricas                 | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Epidemiologia .....                               | 1.º semestre ..... | 30                             |                        |                |                       |             |
| Gestão e Administração de Unidades de Saúde ..... | 1.º semestre ..... | 30                             |                        |                |                       |             |
| Investigação I .....                              | 1.º semestre ..... |                                | 30                     |                |                       |             |
| Estágio II .....                                  | 1.º semestre ..... |                                | 60                     |                | 225                   |             |
| Investigação II .....                             | 2.º semestre ..... |                                | 60                     |                |                       |             |
| Estágio III .....                                 | 2.º semestre ..... |                                |                        |                | 315                   |             |

**Portaria n.º 538/2004****de 20 de Maio**

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna do Porto, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Moderna do Porto foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Estudos Europeus e Relações Internacionais nas condições estabelecidas na Portaria n.º 949/91, de 18 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 311/98, de 20 de Maio, e 1186/2003, de 9 de Outubro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de atribuição do grau de mestre**

A Universidade Moderna do Porto é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Integração Europeia e Economia Internacional.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Integração Europeia e Economia Internacional é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

**Autorização do funcionamento do curso**

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Moderna do Porto, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 40 alunos.

6.º

**Duração**

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitas a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Moderna do Porto.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

## 11.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e

do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 22 de Abril de 2004.

## ANEXO

**Universidade Moderna do Porto****Curso de especialização em Integração Europeia e Economia Internacional****Grau de mestre**

| Unidades curriculares                                      | Tipo               | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Unidades de crédito | Observações |
|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|---------------------|-------------|
|                                                            |                    | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |                     |             |
| Teorias da Integração e Instituições Europeias .....       | 1.º semestre ..... | 2                                | 1                      |                |                       | 2,5                 |             |
| Economia Política do Comércio Internacional .....          | 1.º semestre ..... | 2                                | 1                      |                |                       | 2,5                 |             |
| Políticas Económicas e Sociais da União Europeia .....     | 1.º semestre ..... | 2                                | 1                      |                |                       | 2,5                 |             |
| Direito Europeu e Comunitário .....                        | 1.º semestre ..... | 2                                | 1                      |                |                       | 2,5                 |             |
| Seminário I .....                                          | 1.º semestre ..... | 1                                | 2                      |                |                       | 2,5                 |             |
| Metodologia da Investigação Científica .....               | 2.º semestre ..... | 2                                | 1                      |                |                       | 2,5                 |             |
| Políticas Monetária, Orçamental e Fiscal da União Europeia | 2.º semestre ..... | 2                                | 1                      |                |                       | 2,5                 |             |
| Finanças Internacionais .....                              | 2.º semestre ..... | 2                                | 1                      |                |                       | 2,5                 |             |
| Direito Económico e Empresarial Europeu .....              | 2.º semestre ..... | 2                                | 1                      |                |                       | 2,5                 |             |
| Seminário II .....                                         | 2.º semestre ..... | 1                                | 2                      |                |                       | 2,5                 |             |

**Portaria n.º 539/2004**

de 20 de Maio

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Conservação do Património na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

## 2.º

**Duração**

1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.  
2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

## 4.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

## 5.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

## 6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 140 alunos.

8.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Maio de 2004.

**ANEXO****Universidade Portucalense Infante D. Henrique****Curso de Conservação do Património****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

| Unidades curriculares                                   | Tipo               | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|---------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                                         |                    | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| História da Arte I .....                                | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Introdução à Conservação dos Bens Culturais I .....     | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Química Aplicada ao Estudo do Património Cultural ..... | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Princípios de Mineralogia e de Geologia .....           | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Desenho e Métodos de Representação Gráfica I .....      | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| História da Arte II .....                               | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Património Arqueológico .....                           | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Princípios de Física e de Biologia em Conservação ..... | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Estudo de Materiais I .....                             | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Desenho e Métodos de Representação Gráfica II .....     | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |

**QUADRO N.º 2****2.º ano**

| Unidades curriculares                                      | Tipo               | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                                            |                    | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| História da Arte III .....                                 | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Introdução à Conservação dos Bens Culturais II .....       | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Estudo de Materiais II .....                               | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Química Aplicada ao Estudo do Património Cultural II ..... | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Opção .....                                                | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       | (a)         |
| História da Arte IV .....                                  | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Património Construído .....                                | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Métodos e Técnicas de Produção de Artefactos .....         | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Fotografia em Conservação .....                            | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Opção .....                                                | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       | (a)         |

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

| Unidades curriculares                                      | Tipo               | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                                            |                    | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Métodos e Técnicas de Produção Artística .....             | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       | (a)         |
| Estudo de Materiais III .....                              | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Métodos de Análise e de Diagnóstico do Património I .....  | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Teoria e Ética da Conservação e do Restauro .....          | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Opção .....                                                | 1.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Património Artístico e Metodologias .....                  | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Métodos de Análise e de Diagnóstico do Património II ..... | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Higiene e Segurança Laboratorial .....                     | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Equipamentos e Produtos de Conservação e Restauro .....    | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       | (a)         |
| Opção .....                                                | 2.º semestre ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

| Unidades curriculares            | Tipo               | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|----------------------------------|--------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                  |                    | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Seminário I .....                | 1.º semestre ..... | 2                                | 4                      |                |                       |             |
| Práticas de Laboratório I .....  | 1.º semestre ..... |                                  | 2                      | 4              |                       |             |
| Seminário II .....               | 2.º semestre ..... | 2                                | 4                      |                |                       |             |
| Práticas de Laboratório II ..... | 2.º semestre ..... |                                  | 2                      | 4              |                       |             |

**Portaria n.º 540/2004**

de 20 de Maio

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-C/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Alteração**

O n.º 1.º da Portaria n.º 466-C/2000, de 21 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

## «1.º

**Curso de Engenharia da Produção Animal**

1 — É criado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém o curso de Engenharia da Produção Animal.

2 — O curso de Engenharia da Produção da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 466-C/2000, de 21 de Julho, cessa o seu funcionamento progressivamente.»

## 2.º

**Curso de Engenharia da Produção Animal — Plano de estudos**

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de Engenharia da Produção Animal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém aplicado nos anos lectivos de 2000-2001 a 2002-2003, inclusive, constante do anexo I ao presente diploma.

2 — É aprovado o plano de estudos do curso de Engenharia da Produção Animal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, a aplicar a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, constante do anexo II ao presente diploma.

## 3.º

**Curso de Engenharia da Produção — Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de Engenharia da Produção da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo III ao presente diploma.

## 4.º

**Produção de efeitos**

O disposto no n.º 1.º produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 466-C/2000.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Maio de 2004.

## ANEXO I

## Instituto Politécnico de Santarém

## Escola Superior Agrária

Curso de Engenharia da Produção Animal (anos lectivos de 2000-2001 a 2002-2003)

## 1.º ciclo

Grau de bacharel

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

| Unidades curriculares                          | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                                |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Inglês .....                                   | Anual .....       |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Biologia .....                                 | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 2,5            |                       |             |
| Física .....                                   | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Introdução às Actividades Agro-Pecuárias ..... | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Matemática .....                               | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Meteorologia da Biosfera .....                 | 1.º semestre .... | 1                                |                        | 1,5            |                       |             |
| Química .....                                  | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 2,5            |                       |             |
| Anatomia .....                                 | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 3              |                       |             |
| Bioquímica .....                               | 2.º semestre .... | 2                                |                        | 2,5            |                       |             |
| Botânica .....                                 | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Estatística .....                              | 2.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Solos .....                                    | 2.º semestre .... | 2                                |                        | 2,5            |                       |             |
| Topografia .....                               | 2.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

| Unidades curriculares                                | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                                      |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Introdução à Agricultura e Mecanização Agrícola ...  | Anual .....       |                                  | 5                      |                |                       |             |
| Nutrição e Alimentação Animal .....                  | Anual .....       | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Ecologia Agrária .....                               | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Fertilidade do Solo e Fertilização de Culturas ..... | 1.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Fisiologia Animal .....                              | 1.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Instalações e Equipamentos .....                     | 1.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Microbiologia e Imunologia .....                     | 1.º semestre .... | 1                                |                        | 3              |                       |             |
| Etologia e Bem-Estar Animal .....                    | 2.º semestre .... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Genética e Melhoramento Animal .....                 | 2.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Higiene e Sanidade Animal .....                      | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 3              |                       |             |
| Informática .....                                    | 2.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Reprodução Animal .....                              | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 3              |                       |             |

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

| Unidades curriculares                   | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|-----------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                         |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Pastagens, Forragens e Arvenses .....   | Anual .....       |                                  | 5                      |                |                       |             |
| Poligástricos .....                     | Anual .....       |                                  | 6                      |                |                       |             |
| Avicultura I .....                      | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Economia .....                          | 1.º semestre .... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Alimentos Compostos para Animais .....  | 1.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Protecção da Saúde Animal .....         | 1.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Técnicas de Reprodução .....            | 1.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Avicultura II .....                     | 2.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Gestão de Empresas Agro-Pecuárias ..... | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Suínicultura .....                      | 2.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Opção .....                             | 2.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Estágio .....                           | 2.º semestre .... |                                  |                        |                | 150                   | (a) (b)     |

(a) Em horas totais.

(b) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

**2.º ciclo**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

**1.º ano**

| Unidades curriculares                        | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|----------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                              |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Agro-Pecuária Extensiva .....                | Anual .....       |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Bioquímica Aplicada .....                    | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Economia Agrária .....                       | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Gestão Financeira .....                      | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Instrumentação e Controlo de Processos ..... | 1.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Marketing .....                              | 1.º semestre .... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Produtos de Origem Animal .....              | 1.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Análise de Investimentos .....               | 2.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Investigação Operacional .....               | 2.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Política Agrária .....                       | 2.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Produção de Espécies Cinegéticas .....       | 2.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Projectos I .....                            | 2.º semestre .... | 1,5                              |                        | 1,5            |                       |             |
| Técnicas de Regadio .....                    | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 3              |                       |             |

QUADRO N.º 5

**2.º ano**

| Unidades curriculares                           | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|-------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                                 |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Alimentação Animal .....                        | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Aquacultura .....                               | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Estatística Aplicada .....                      | 1.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Mecanização Pecuária .....                      | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Produção de Animais de Companhia .....          | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Projectos II .....                              | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Recursos Genéticos e Biotecnologia Animal ..... | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Tratamento e Utilização de Efluentes .....      | 1.º semestre .... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Estágio .....                                   | 2.º semestre .... |                                  |                        |                | 28                    |             |
| Seminário .....                                 | 2.º semestre .... |                                  |                        |                | 6                     |             |

## ANEXO II

**Instituto Politécnico de Santarém****Escola Superior Agrária**

Curso de Engenharia da Produção Animal (ano lectivo de 2003-2004 e seguintes)

**1.º ciclo**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares                          | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                                |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Inglês .....                                   | Anual .....       |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Biologia .....                                 | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 2,5            |                       |             |
| Física .....                                   | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Introdução às Actividades Agro-Pecuárias ..... | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Matemática .....                               | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Meteorologia da Biosfera .....                 | 1.º semestre .... | 1                                |                        | 1,5            |                       |             |
| Química .....                                  | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 2,5            |                       |             |
| Anatomia .....                                 | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 3              |                       |             |
| Bioquímica .....                               | 2.º semestre .... | 2                                |                        | 2,5            |                       |             |
| Botânica .....                                 | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Estatística .....                              | 2.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |

| Unidades curriculares | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|-----------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                       |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Solos .....           | 2.º semestre .... | 2                                |                        | 2,5            |                       |             |
| Topografia .....      | 2.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

| Unidades curriculares                                | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                                      |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Introdução à Agricultura e Mecanização Agrícola ...  | Anual .....       | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Nutrição e Alimentação Animal .....                  | Anual .....       | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Ecologia Agrária .....                               | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Fertilidade do Solo e Fertilização de Culturas ..... | 1.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Fisiologia Animal .....                              | 1.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Instalações e Equipamentos .....                     | 1.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Microbiologia e Imunologia .....                     | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Etologia e Bem-Estar Animal .....                    | 2.º semestre .... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Genética e Melhoramento Animal .....                 | 2.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Higiene e Sanidade Animal .....                      | 2.º semestre .... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Informática .....                                    | 2.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Reprodução Animal .....                              | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 3              |                       |             |

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

| Unidades curriculares                   | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|-----------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                         |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Avicultura .....                        | Anual .....       |                                  | 2,5                    |                |                       |             |
| Bovinicultura .....                     | Anual .....       |                                  | 4,5                    |                |                       |             |
| Ovinicultura e Caprinicultura .....     | Anual .....       |                                  | 2,5                    |                |                       |             |
| Pastagens, Forragens e Arvenses .....   | Anual .....       |                                  | 5                      |                |                       |             |
| Suinicultura .....                      | Anual .....       |                                  | 3,5                    |                |                       |             |
| Economia .....                          | 1.º semestre .... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Protecção da Saúde Animal .....         | 1.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Técnicas de Reprodução .....            | 1.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Alimentos Compostos para Animais .....  | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Gestão de Empresas Agro-Pecuárias ..... | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Opção .....                             | 2.º semestre .... |                                  | 2,5                    |                |                       |             |
| Estágio .....                           | 2.º semestre .... |                                  |                        |                | 150                   | (a) (b)     |

(a) Em horas totais.

(b) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 2.º ciclo

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

## 1.º ano

| Unidades curriculares                        | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|----------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                              |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Agro-Pecuária Extensiva .....                | Anual .....       |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Bioquímica Aplicada .....                    | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Economia Agrária .....                       | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Gestão Financeira .....                      | 1.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Instrumentação e Controlo de Processos ..... | 1.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Marketing .....                              | 1.º semestre .... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Produtos de Origem Animal .....              | 1.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Análise de Investimentos .....               | 2.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |

| Unidades curriculares                  | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|----------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                        |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Investigação Operacional .....         | 2.º semestre .... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Política Agrária .....                 | 2.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Produção de Espécies Cinegéticas ..... | 2.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Projectos I .....                      | 2.º semestre .... | 1,5                              |                        | 1,5            |                       |             |
| Técnicas de Regadio .....              | 2.º semestre .... | 1                                |                        | 3              |                       |             |

QUADRO N.º 5

**2.º ano**

| Unidades curriculares                           | Tipo              | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|-------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                                 |                   | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Alimentação Animal .....                        | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Aquacultura .....                               | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Estatística Aplicada .....                      | 1.º semestre .... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Mecanização Pecuária .....                      | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Produção de Animais de Companhia .....          | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Projectos II .....                              | 1.º semestre .... | 1,5                              |                        | 1,5            |                       |             |
| Recursos Genéticos e Biotecnologia Animal ..... | 1.º semestre .... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Tratamento e Utilização de Efluentes .....      | 1.º semestre .... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Estágio .....                                   | 2.º semestre .... |                                  |                        |                | 28                    |             |
| Seminário .....                                 | 2.º semestre .... |                                  |                        |                | 6                     |             |

**ANEXO III****Instituto Politécnico de Santarém****Escola Superior Agrária****Curso de Engenharia da Produção****1.º ciclo — Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

**1.º semestre**

| Unidades curriculares                        | Tipo            | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|----------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                              |                 | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Inglês .....                                 | Anual .....     |                                  |                        | 2              |                       |             |
| Biologia .....                               | Semestral ..... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Bioquímica .....                             | Semestral ..... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Introdução às Actividades Curriculares ..... | Semestral ..... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Matemática .....                             | Semestral ..... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Mesologia .....                              | Semestral ..... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Química .....                                | Semestral ..... | 2                                |                        | 2              |                       |             |

QUADRO N.º 2

**2.º semestre**

| Unidades curriculares              | Tipo            | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                    |                 | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Inglês .....                       | Anual .....     |                                  |                        | 2              |                       |             |
| Anatomia e Fisiologia Animal ..... | Semestral ..... | 2                                |                        | 2,5            |                       |             |
| Botânica Agrícola .....            | Semestral ..... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Estatística I .....                | Semestral ..... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Motores e Tractores .....          | Semestral ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Solos .....                        | Semestral ..... | 2                                |                        | 2,5            |                       |             |
| Topografia .....                   | Semestral ..... |                                  | 3                      |                |                       |             |

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

| Unidades curriculares                        | Tipo            | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|----------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                              |                 | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas ..... | Anual .....     | 3                                |                        | 3              |                       |             |
| Nutrição e Alimentação Animal .....          | Anual .....     | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Ecologia Agrária .....                       | Semestral ..... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Economia Rural .....                         | Semestral ..... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Genética .....                               | Semestral ..... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Instalações e Equipamentos .....             | Semestral ..... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Nutrição Vegetal e Fertilização .....        | Semestral ..... | 1                                |                        | 2              |                       |             |

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

| Unidades curriculares                        | Tipo            | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|----------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                              |                 | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas ..... | Anual .....     | 3                                |                        | 3              |                       |             |
| Estágio .....                                | Anual .....     |                                  |                        |                | 150                   |             |
| Nutrição e Alimentação Animal .....          | Anual .....     | 2                                |                        | 2              |                       | (a) (b)     |
| Gestão da Empresa Agrícola .....             | Semestral ..... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Higiene e Sanidade Animal .....              | Semestral ..... | 1                                |                        | 3              |                       |             |
| Informática I .....                          | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Protecção das Culturas I .....               | Semestral ..... | 1                                |                        | 3              |                       |             |
| Reprodução Animal .....                      | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

(b) Em horas totais.

## Opção de Produção Animal

QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

| Unidades curriculares                 | Tipo            | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|---------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                       |                 | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Culturas Arvenses e Forrageiras ..... | Anual .....     | 1                                |                        | 3              |                       |             |
| Monogástricos I .....                 | Anual .....     | 2                                |                        | 4              |                       |             |
| Poligástricos I .....                 | Anual .....     | 2                                |                        | 4              |                       |             |
| Informática Aplicada I .....          | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Melhoramento Animal .....             | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Protecção da Saúde Animal I .....     | Semestral ..... | 1                                |                        | 2              |                       |             |
| Técnicas de Reprodução .....          | Semestral ..... | 1                                |                        | 2              |                       |             |

QUADRO N.º 6

## 6.º semestre

| Unidades curriculares                 | Tipo            | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|---------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                       |                 | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Culturas Arvenses e Forrageiras ..... | Anual .....     | 1                                |                        | 3              |                       |             |
| Estágio .....                         | Anual .....     |                                  |                        |                | 150                   |             |
| Monogástricos II .....                | Anual .....     | 2                                |                        | 4              |                       | (a) (b)     |
| Poligástricos II .....                | Anual .....     | 2                                |                        | 4              |                       |             |
| Marketing .....                       | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Opção .....                           | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Opção .....                           | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Silvo-Pastorícia .....                | Semestral ..... | 2                                |                        | 3              |                       |             |

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

(b) Em horas totais.

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

## Ramo de Produção Animal

## QUADRO N.º 7

**1.º semestre**

| Unidades curriculares             | Tipo            | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|-----------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                   |                 | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Agro-Pecuária Extensiva .....     | Anual .....     |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Aquacultura .....                 | Semestral ..... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Bioquímica Aplicada .....         | Semestral ..... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Etologia e Bem-Estar Animal ..... | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Física .....                      | Semestral ..... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Gestão da Produção Animal .....   | Semestral ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Investigação Operacional .....    | Semestral ..... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Teoria Económica .....            | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |

## QUADRO N.º 8

**2.º semestre**

| Unidades curriculares                        | Tipo            | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|----------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                              |                 | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Agro-Pecuária Extensiva .....                | Anual .....     |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Alimentos Compostos para Animais .....       | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Gestão Financeira .....                      | Semestral ..... | 2                                |                        | 3              |                       |             |
| Instrumentação e Controlo de Processos ..... | Semestral ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Produção de Espécies Cinegéticas .....       | Semestral ..... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Produção Intensiva de Monogástricos .....    | Semestral ..... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Produção Intensiva de Poligástricos .....    | Semestral ..... |                                  | 3                      |                |                       |             |
| Tratamento e Utilização de Efluentes .....   | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |

## QUADRO N.º 9

**3.º semestre**

| Unidades curriculares            | Tipo            | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|----------------------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                                  |                 | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Análise de Investimentos .....   | Semestral ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Delineamento Experimental .....  | Semestral ..... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Mecanização Pecuária .....       | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |
| Política Agrária .....           | Semestral ..... | 2                                |                        | 2              |                       |             |
| Produtos de Origem Animal .....  | Semestral ..... |                                  | 4                      |                |                       |             |
| Projectos Agro-Pecuários .....   | Semestral ..... |                                  | 5                      |                |                       |             |
| Recursos Genéticos Animais ..... | Semestral ..... |                                  | 2                      |                |                       |             |

## QUADRO N.º 10

**4.º semestre**

| Unidades curriculares | Tipo            | Escolaridade (em horas semanais) |                        |                |                       | Observações |
|-----------------------|-----------------|----------------------------------|------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
|                       |                 | Aulas teóricas                   | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios |             |
| Estágio .....         | Semestral ..... |                                  |                        |                | 27                    | (a)         |
| Seminário .....       | Semestral ..... |                                  |                        |                | 6                     |             |

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Decreto n.º 12/2004

de 20 de Maio

O núcleo histórico da vila do Sabugal é constituído por um tecido urbano antigo de relevante valor histórico, arquitectónico e cultural que, na sequência do seu envelhecimento, actualmente se caracteriza por uma estrutura habitacional bastante degradada e por infra-estruturas obsoletas, o que tem implicado o agravamento das condições de segurança e salubridade dos edifícios.

Assim, tendo em vista possibilitar a reabilitação e renovação urbana daquela área, bem como a adesão ao Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas (REHABITA), criado pelo Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, de modo a inverter o processo de degradação urbana, patrimonial, ambiental e social, a Câmara Municipal do Sabugal solicitou ao Governo que o referido núcleo histórico fosse declarado área crítica de recuperação e reconversão urbanística, ao abrigo do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o que através do presente diploma se concede.

Nesse sentido, a Assembleia Municipal do Sabugal aprovou, em 24 de Abril de 2003, a delimitação da área crítica de recuperação e reconversão urbanística do núcleo histórico do Sabugal.

De igual modo, prevê-se que o direito de preferência concedido ao município do Sabugal, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, vigore, sem dependência de prazo, até à extinção da referida declaração de área crítica de recuperação e reconversão urbanística, uma vez que o município poderá vir a ter interesse na aquisição de imóveis que sejam transaccionados naquela área, por forma a viabilizar a necessária reabilitação e renovação da mesma.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º e no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

É declarada área crítica de recuperação e reconversão urbanística a área correspondente ao núcleo histórico da vila do Sabugal, no município do Sabugal, delimitada na planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Ações de recuperação e reconversão urbanística

Compete à Câmara Municipal do Sabugal promover, em colaboração com as demais entidades interessadas, as acções e o processo de recuperação e reconversão urbanística da área referida no artigo anterior.

#### Artigo 3.º

##### Direito de preferência

1 — O direito de preferência concedido ao município do Sabugal nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, vigora, sem dependência de prazo, até à extinção da declaração de área crítica de recuperação e reconversão urbanística a que se refere o artigo 1.º

2 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal do Sabugal.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Abril de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Jorge Fernando Magalhães da Costa* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

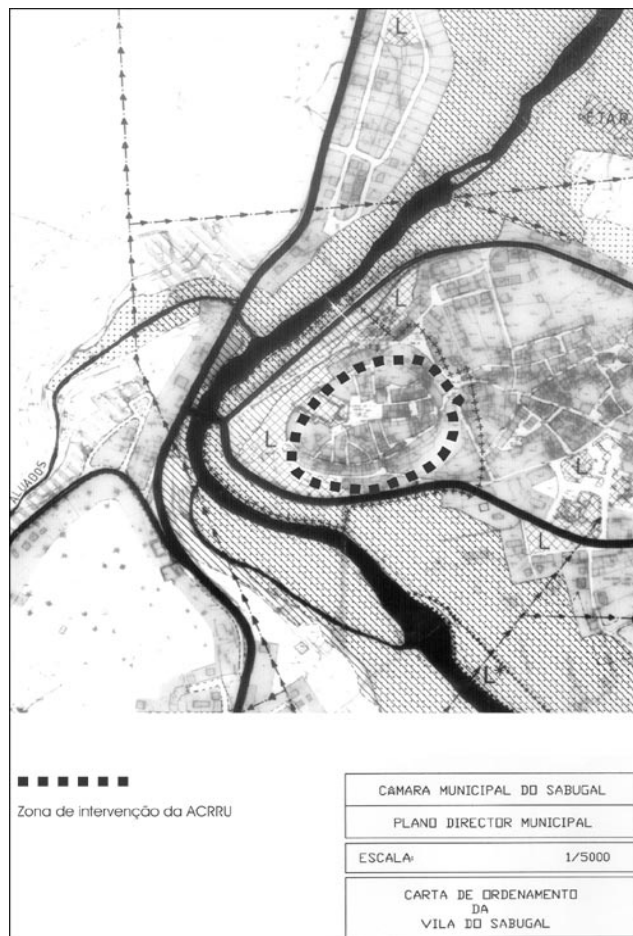
Assinado em 3 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Maio de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



**Decreto n.º 13/2004**

de 20 de Maio

O Decreto n.º 9/93, de 18 de Março, fixou uma zona de defesa e controlo urbanos destinada a acautelar o adequado desenvolvimento do sistema urbanos nas áreas circundantes aos acessos à nova ponte sobre o rio Tejo.

O regime instituído por este diploma assenta na sujeição a prévia autorização da ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT), actual Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), de um conjunto de actos e actividades enumeradas no respectivo artigo 2.º e na atribuição à Administração, através da CCRLVT, do direito de preferência nas transmissões, a título oneroso, de terrenos ou edifícios situados na área abrangida pela zona de defesa e controlo urbanos.

Sucedem, porém, que, desde a data da entrada em vigor do mencionado diploma até ao presente, ocorreu uma significativa alteração em termos de planeamento e ordenamento do território a nível municipal e regional, em virtude de todos os municípios da área abrangida pela zona de defesa e controlo urbanos dispõem actualmente de planos directores municipais (PDM) eficazes e de ter entrado em vigor o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), o que justifica a revogação do regime instituído pelo Decreto n.º 9/93, de 18 de Março.

Na verdade, a apreciação prévia pela CCDRLVT dos actos e actividades previstos no artigo 2.º do Decreto n.º 9/93, de 18 de Março, já não encontra justificação plausível, na medida em que em todos os PDM dos municípios abrangidos pela zona de defesa e controlo urbanos a regulamentação da ocupação, uso e transformação do solo tem em conta a localização da nova ponte e respectivos acessos.

Considerando que o Decreto n.º 9/93, de 18 de Março, já esgotou os seus objectivos, não possuindo actualmente o respectivo regime jurídico qualquer justificação ou eficácia:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo único**

É revogado o Decreto n.º 9/93, de 18 de Março.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Abril de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

Assinado em 3 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Maio de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

**Decreto Regulamentar n.º 20/2004**

de 20 de Maio

A criação do Parque Natural da Serra de São Mamede pelo Decreto-Lei n.º 121/89, de 14 de Abril, representou o reconhecimento da necessidade da adopção de medi-

das aptas a manter e a valorizar os valores geomorfológicos, paisagísticos, faunísticos e florísticos característicos da serra de São Mamede e deu resposta aos esforços desenvolvidos pelas entidades locais e regionais, bem como por diversas associações de defesa do ambiente, no sentido da preservação da área em questão, de manifesto interesse público.

Com efeito, para além do interesse geomorfológico da área objecto de classificação como parque natural, constituída, no essencial, por duas unidades distintas — a serra e a plataforma de Portalegre —, a serra de São Mamede apresenta uma paisagem humanizada muito característica, que se encontra ameaçada devido ao desaparecimento dos sistemas tradicionais de utilização do solo.

Por outro lado, no decurso dos estudos de caracterização com vista à elaboração da proposta do plano de ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede, bem como no âmbito dos trabalhos desenvolvidos para implementação da Rede Natura 2000, foi detectada e confirmada a existência de valores naturais em área contígua àquela que se encontra actualmente classificada, o que justifica a presente alteração de limites deste Parque Natural.

Por último, pelo presente diploma pretende-se ainda dar cumprimento à obrigação de reclassificação das áreas protegidas existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, bem como adequar as regras relativas à orgânica e à gestão do Parque Natural da Serra de São Mamede às modificações entretanto introduzidas no regime jurídico relativo à Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Foram ouvidas as Câmaras Municipais de Arronches, Castelo de Vide, Marvão e Portalegre.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 151/95, de 24 de Junho, 213/97, de 16 de Agosto, 227/98, de 17 de Julho, 380/99, de 22 de Setembro, e 221/2002, de 22 de Outubro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Reclassificação**

É reclassificado o Parque Natural da Serra de São Mamede, adiante designado por Parque Natural, com alteração dos respectivos limites.

**Artigo 2.º****Limites**

1 — Os limites do Parque Natural são os fixados no texto e na carta simplificada que constituem os anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2 — As dúvidas eventualmente suscitadas são resolvidas pela consulta da carta à escala de 1:25 000, arquivada para o efeito na sede do Parque Natural.

**Artigo 3.º****Objectivos específicos**

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constituem objectivos específicos do Parque Natural:

a) Promover a conservação dos recursos naturais da região, desenvolvendo acções tendentes à salva-

guarda da flora e da fauna, e dos elementos geomorfológicos, arquitectónicos e paisagísticos;

- b) Promover, de uma forma sustentável, o desenvolvimento económico, social e cultural da região, em especial das zonas rurais, incentivando e apoiando as utilizações tradicionais do solo;
- c) Contribuir para a disciplina das actividades urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, por forma a evitar a degradação dos valores naturais, paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de actividades compatíveis, designadamente o turismo de natureza;
- d) Promover a divulgação dos valores naturais, paisagísticos, estéticos, culturais e científicos da região, nomeadamente criando condições para a utilização do Parque Natural para fins recreativos, culturais e científicos.

#### Artigo 4.º

##### Gestão

O Parque Natural é gerido pelo Instituto da Conservação da Natureza, adiante designado por ICN, sem prejuízo das competências dos órgãos respectivos.

#### Artigo 5.º

##### Órgãos

São órgãos do Parque Natural:

- a) A comissão directiva;
- b) O conselho consultivo.

#### Artigo 6.º

##### Composição e funcionamento da comissão directiva

1 — A comissão directiva, composta por um presidente e dois vogais, é o órgão executivo do Parque Natural.

2 — A comissão directiva é nomeada nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 221/2002, de 22 de Outubro.

3 — As Câmaras Municipais de Arronches, Castelo de Vide, Marvão e Portalegre dispõem de 44 dias úteis para indicar um dos vogais da comissão directiva.

4 — O presidente da comissão directiva depende hierarquicamente do presidente do ICN.

5 — A comissão directiva reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos vogais.

6 — É aditado ao quadro de pessoal dirigente do ICN, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 169/96, de 18 de Setembro, um lugar de presidente da comissão directiva, equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

#### Artigo 7.º

##### Competências da comissão directiva

A comissão directiva e o seu presidente dispõem das competências atribuídas pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

#### Artigo 8.º

##### Composição e funcionamento do conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é um órgão de natureza consultiva, constituído pelo presidente da comissão directiva e por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- b) Ministério da Cultura;
- c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- d) Direcção-Geral do Turismo;
- e) Câmara Municipal de Arronches;
- f) Câmara Municipal de Castelo de Vide;
- g) Câmara Municipal de Marvão;
- h) Câmara Municipal de Portalegre;
- i) Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre;
- j) Juntas de freguesia da área do Parque Natural incluídas no município de Arronches, consideradas em conjunto e em sistema rotativo, pelo período de um ano;
- l) Juntas de freguesia da área do Parque Natural incluídas no município de Castelo de Vide, consideradas em conjunto e em sistema rotativo, pelo período de um ano;
- m) Juntas de freguesia da área do Parque Natural incluídas no município de Marvão, consideradas em conjunto e em sistema rotativo, pelo período de um ano;
- n) Juntas de freguesia da área do Parque Natural incluídas no município de Portalegre, consideradas em conjunto e em sistema rotativo, pelo período de um ano;
- o) Organizações não governamentais de ambiente (ONGA), de âmbito regional ou de âmbito nacional, com intervenção na área do Parque Natural, consideradas em conjunto e em sistema rotativo, pelo período de um ano;
- p) Instituições representativas dos interesses sócio-económicos, com intervenção na área do Parque Natural, consideradas em conjunto e em sistema rotativo, pelo período de um ano.

2 — O conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

#### Artigo 9.º

##### Competências do conselho consultivo

O conselho consultivo dispõe das competências atribuídas pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 221/2002, de 22 de Outubro.

## Artigo 10.º

## Interdições

Na área do Parque Natural são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A alteração do uso e da morfologia dos solos para instalação ou ampliação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de areias ou de outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como pelo vazamento de lixos, detritos, entulhos ou sucatas fora dos locais para tal destinados;
- b) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer vegetais ou animais sujeitos a medidas de protecção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a perturbação ou a destruição dos seus *habitats*, com excepção das acções levadas a efeito pelo Parque Natural e das acções com fins científicos devidamente autorizadas pelo mesmo;
- c) A introdução de espécies não indígenas, da flora ou da fauna.

## Artigo 11.º

## Actos e actividades sujeitos a autorização

Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia do Parque Natural os seguintes actos e actividades:

- a) Realização de obras de construção civil, alteração do uso actual ou da morfologia do solo, designadamente para edificações, instalação ou ampliação de estaleiros temporários ou permanentes, destruição de muros de pedra e a sua substituição por soluções não tradicionais, fora dos perímetros urbanos definidos nos planos municipais de ordenamento do território;
- b) Alteração do uso actual das zonas húmidas;
- c) Alteração do uso actual dos terrenos ou da morfologia do solo pela alteração de culturas, pela afectação de novas áreas a actividades agro-silvo-pastoris, a novos povoamentos florestais ou a sua reconversão;
- d) Alteração do uso actual dos terrenos pelo estabelecimento de novas explorações mineiras e de materiais inertes, incluindo a transmissão de licenças de exploração;
- e) Alteração do uso actual dos terrenos para a implantação de unidades industriais em superfícies não contempladas nos planos directores;
- f) Alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros;
- g) Alteração à morfologia do solo pela modificação do coberto vegetal através da realização de cortes rasos de povoamentos florestais ou pelo corte de vegetação arbórea ou arbustiva ripícola destinado a acções de limpeza e destruição das compartimentações existentes de sebes vivas, exceptuando-se as acções decorrentes do combate a incêndios;
- h) Alteração à morfologia do solo, incluindo a abertura de poços, furos e captações;
- i) Abertura de novas estradas, caminhos ou acessos, bem como o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes, e obras de manu-

tenção e conservação que impliquem a destruição significativa do coberto vegetal, salvo para as estradas nacionais, às quais se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 16.º;

- j) Lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico, na água, no solo ou no subsolo, susceptíveis de causarem poluição;
- l) Instalação de infra-estruturas de electricidade e telefónicas, aéreas e subterrâneas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis fora dos perímetros dos aglomerados urbanos;
- m) Prática de actividades desportivas motorizadas, fora dos aglomerados urbanos, susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente *raids* de veículos todo o terreno e *motocross*;
- n) Sobrevoos de aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, incluindo a utilização de locais de descolagem para actividades desportivas que têm como suporte o ar, excepto por razões de vigilância e combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos autorizados pelo Parque Natural;
- o) Recolha de amostras geológicas e de espécies zoológicas e botânicas sujeitas a medidas de protecção, que, pela sua natureza, não decorrem da normal actividade agrícola;
- p) Prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados.

## Artigo 12.º

## Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação a prática dos actos e actividades previstos no artigo 10.º ou, sem as autorizações necessárias, no artigo 11.º

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com coimas de:

- a) € 25 a € 2500, no caso de pessoas singulares;
- b) € 1000 a € 30 000, no caso de pessoas colectivas.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 podem ainda determinar a aplicação das sanções acessórias previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

5 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas são feitos de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

6 — A comissão directiva do Parque Natural pode ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infracção, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro.

## Artigo 13.º

## Caça

As áreas de interdição à caça encontram-se definidas na Portaria n.º 835/93, de 8 de Setembro, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas nos termos da lei.

## Artigo 14.º

## Fiscalização

As funções de fiscalização, para efeitos do disposto no presente diploma e legislação complementar aplicável no Parque Natural, competem ao ICN, às autarquias locais e demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 15.º

## Plano de ordenamento e regulamento

O Parque Natural é dotado de um plano de ordenamento e respectivo regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a elaborar no prazo máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

## Artigo 16.º

## Autorização e pareceres

1 — Salvo disposição em contrário, as autorizações e pareceres emitidos pela comissão directiva do Parque Natural são sempre vinculativos e não dispensam outros pareceres, autorizações ou licenças que legalmente forem devidos.

2 — A comissão directiva, mediante parecer do conselho consultivo, pode fazer depender de uma avaliação de impacte ambiental, como formalidade essencial, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, a autorização para os actos e actividades referidos no artigo 11.º

3 — Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para a emissão das autorizações e pareceres pela comissão directiva do Parque Natural é de 60 dias.

4 — As autorizações e pareceres emitidos pela comissão directiva do Parque Natural ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respectivo licenciamento.

5 — São nulas e de nenhum efeito as licenças municipais ou outras concedidas com violação do regime instituído neste diploma.

## Artigo 17.º

## Direito de preferência

1 — O ICN goza do direito de preferência nas alienações, a título oneroso, de quaisquer bens imóveis que se situem em zonas de interesse patrimonial definidas pelo plano de ordenamento.

2 — O direito de preferência referido no número anterior tem o conteúdo e o alcance previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e regula-se pelas normas do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

3 — Os transmitentes devem efectuar a comunicação a que se refere o n.º 3 do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, podendo o titular do direito exercê-lo a todo o tempo, nos termos previstos no mesmo diploma.

## Artigo 18.º

## Revogações

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, considera-se revogado o Decreto-Lei n.º 121/89, de 14 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Março de 2004. — *José Manuel Durão Barroso — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona — Carlos Manuel Tavares da Silva — Armando José Cordeiro Sevinete Pinto — Pedro Manuel da Cruz Roseta — Amílcar Augusto Contel Martins Theias.*

Promulgado em 26 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Abril de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

## ANEXO I

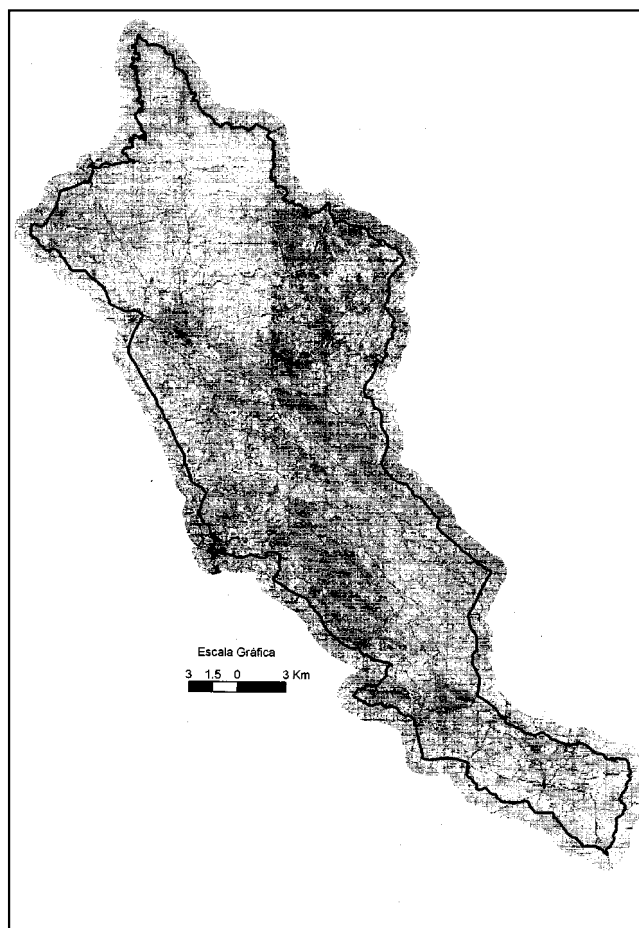
(limites do Parque Natural)

Desde a confluência da ribeira de São João com o rio Sever (na fronteira com Espanha), seguindo para sul pela ribeira de São João até encontrar o caminho municipal (CM) n.º 1006. Inflecte para oeste pelo CM 1006, entronca com a estrada municipal (EM) n.º 525 que liga Póvoa e Meadas a Castelo de Vide. Inflecte, pela referida estrada, primeiro para sul e depois para oeste, continuando a acompanhar a EM pela sua variante 1 (EM 525-1) até ao entroncamento com o CM 1007, passa a acompanhar o CM 1007, contornando, por oeste, a albufeira da Póvoa até ao entroncamento com a estrada nacional (EN) n.º 246-1. Inflecte para sueste por esta estrada até encontrar a EN 246 que liga Castelo de Vide a Portalegre. Continua para sul pela EN 246 até à povoação de Vargem.

A partir de Vargem continua para sueste pelo CM 1157 (caminho Vargem-Monte Carvalho), atravessa a EN 359 e prossegue pelo caminho que passa pelas Quatro Azenhas e pela Laranjeira até à povoação de Monte Carvalho onde entronca com o CM 1042. Segue para este por este caminho (caminho Monte Carvalho-Salão Frio), passando pela Fonte Fria até à EN 246-2, continua para sul por esta estrada (Salão Frio-Portalegre), até interceptar o limite urbano de Portalegre, segundo o Plano Director Municipal (PDM) em vigor, que contorna por este até interceptar o CM 1147. Passa a acompanhar este caminho, que passa a sul de Cabeças, Lagem e Carvoeiro até ao cruzamento com a EM 517-4. Continua para sul, por esta estrada (517-4) até encontrar a EM 517. Inflecte para sueste, pela EM 517, até Vale de Cavalos e ao cruzamento com o CM 1163. Passa a acompanhar o referido CM 1163 até Vale das Abertas, onde intercepta o caminho carreteiro que passa a sul de Montes da Cabeça, Vale Monteiro e Tapada Nova, até encontrar a EM 517. Continua passando a acompanhar esta estrada no sentido sul, passando pela povoação de Barulho até ao entroncamento com o CM 1165. Continua por este caminho até encontrar a ribeira da Ouguela que passa a acompanhar até à confluência com a ribeira do Abrilongo, na fronteira com Espanha.

A partir da referida confluência, inflecte para norte acompanhando o limite da fronteira até encontrar novamente a confluência do rio Sever com a ribeira de São João.

## ANEXO II



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

## Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, procedeu à revisão da transposição para o direito interno das Directivas comunitárias n.ºs 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (Directiva Aves), alterada pelas Directivas n.ºs 91/244/CEE, da Comissão, de 6 de Março, e 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Junho, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (Directiva Habitats), também alterada pela Directiva n.º 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro.

O citado diploma legal, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, permitiu adequar e compatibilizar os princípios, as medidas de conservação e os procedimentos relativos ao regime de protecção das zonas especiais de conservação (ZEC) e das zonas de protecção especial (ZPE), que integram uma rede europeia denominada «Rede Natura 2000».

A rede de zonas de protecção especial regional foi declarada à Comunidade Europeia em 1990 e actualizada em 1999.

Considerando os termos das disposições conjugadas dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, torna-se necessário instituir na ordem jurídica

regional zonas de protecção especial que correspondem às áreas consideradas mais apropriadas em número e em extensão para a conservação das aves selvagens que ocorrem no território nacional.

Foi ouvida a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

Assim, considerando o disposto no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, que o adapta à Região, nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

O presente diploma tem por objecto a classificação das zonas de protecção especial (ZPE) da Região Autónoma dos Açores, a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, que constitui o anexo I ao presente diploma e dele faz parte integrante.

## Artigo 2.º

1 — A identificação cartográfica genérica das zonas mencionadas no artigo anterior constitui os anexos II a X ao presente diploma e dele fazem parte integrante.

2 — O original da cartografia mencionada no número anterior encontra-se arquivado na direcção regional com competências em matéria de ambiente e na direcção de serviços com competência em matéria de conservação da natureza, às escalas de 1:50 000 e de 1:25 000, com identificação individual de cada uma das zonas que constam da lista anexa ao presente diploma.

## Artigo 3.º

A identificação das espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, que ocorrem em cada zona, constitui o anexo XI ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

## Artigo 4.º

Constituem objectivos fundamentais das ZPE classificadas:

- A conservação de todas as espécies de aves constantes do anexo A-I ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, bem como dos seus ovos, ninhos e habitats, e das espécies de aves migratórias não referidas naquele anexo e cuja ocorrência no território regional seja regular;
- A protecção, a gestão e o controlo das espécies referidas na alínea a), por forma a garantir a sua sobrevivência e a sua reprodução.

## Artigo 5.º

O planeamento e o ordenamento das ZPE classificadas ao abrigo do presente diploma ficam sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.

## Artigo 6.º

Nas ZPE classificadas ao abrigo do presente diploma, os procedimentos relativos à fiscalização, contra-ordenações, sanções acessórias, processos de contra-orde-

nações e aplicação de coimas e sanções acessórias e reposição da situação anterior regem-se, respectivamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, excepto no que diz respeito ao n.º 3 do artigo 24.º, o qual se rege pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio.

#### Artigo 7.º

As referências feitas às competências no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, no presente diploma regem-se pelo definido no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio.

#### Artigo 8.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 23 de Março de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Abril de 2004.

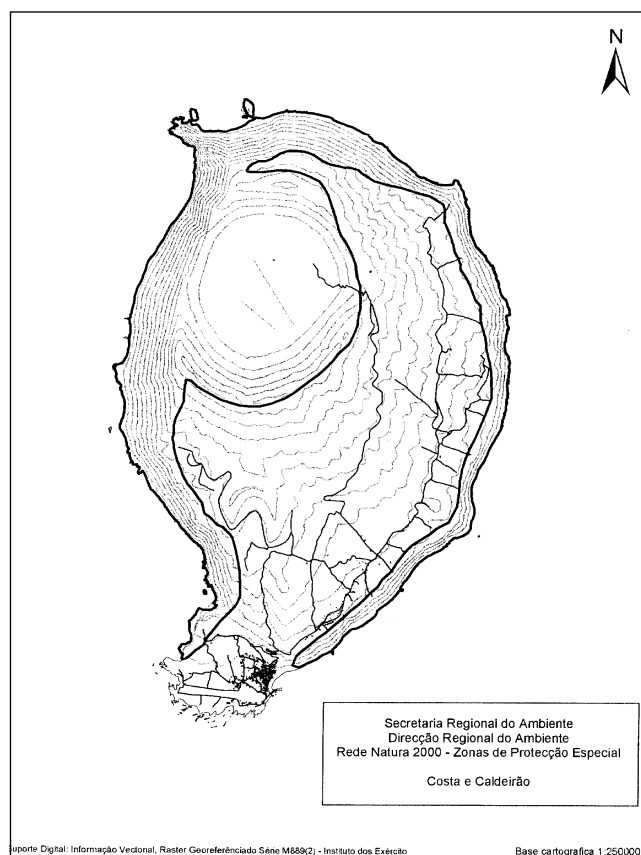
Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

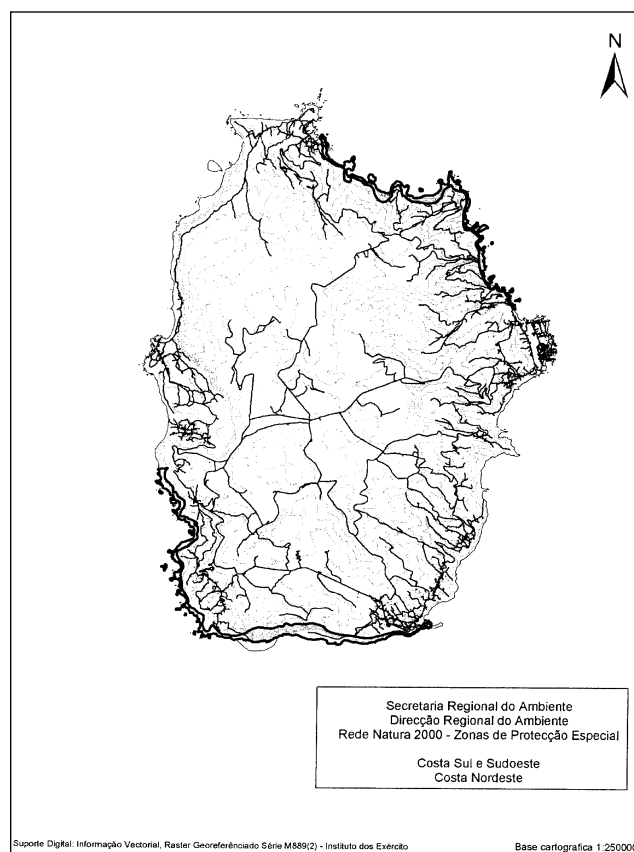
#### ANEXO I

| Código    | Designação da zona                      | Longitude  | Latitude   | Área (hectares) |
|-----------|-----------------------------------------|------------|------------|-----------------|
| PTZPE0020 | Costa e Caldeirão .....                 | 31° 06' W. | 39° 42' N. | 642             |
| PTZPE0021 | Costa Sul e Sudoeste .....              | 31° 15' W. | 39° 23' N. | 230             |
| PTZPE0022 | Costa Nordeste .....                    | 31° 10' W. | 39° 30' N. | 130             |
| PTZPE0023 | Caldeira e Capelinhos .....             | 28° 45' W. | 38° 35' N. | 2 076           |
| PTZPE0024 | Lajes do Pico .....                     | 28° 15' W. | 38° 23' N. | 29              |
| PTZPE0025 | Ponta da Ilha .....                     | 28° 02' W. | 38° 25' N. | 324             |
| PTZPE0026 | Furnas — Santo António .....            | 28° 20' W. | 38° 32' N. | 23              |
| PTZPE0027 | Zona Central do Pico .....              | 28° 02' W. | 38° 25' N. | 5 832           |
| PTZPE0028 | Ilhéu do Topo e Costa Adjacente .....   | 27° 48' W. | 38° 34' N. | 346             |
| PTZPE0029 | Ilhéu de Baixo .....                    | 27° 57' W. | 39° 00' N. | 30              |
| PTZPE0030 | Ilhéu da Praia .....                    | 27° 57' W. | 39° 03' N. | 12              |
| PTZPE0031 | Ponta das Contendas .....               | 27° 05' W. | 38° 39' N. | 93              |
| PTZPE0032 | Ilhéu das Cabras .....                  | 27° 09' W. | 38° 38' N. | 28              |
| PTZPE0033 | Pico da Vara/Ribeira do Guilherme ..... | 25° 15' W. | 37° 48' N. | 1 982           |
| PTZPE0034 | Ilhéu da Vila e Costa Adjacente .....   | 25° 10' W. | 37° 57' N. | 48              |

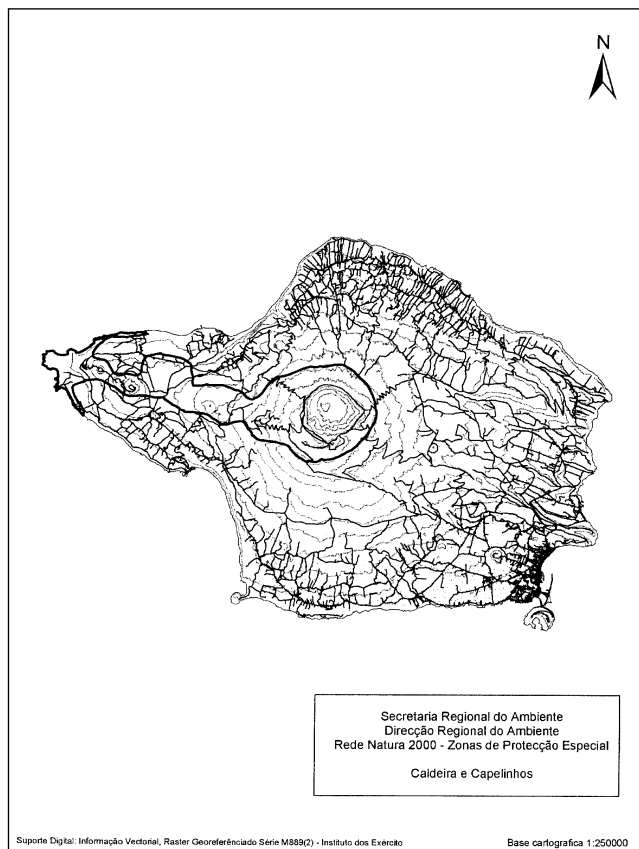
#### ANEXO II Ilha do Corvo



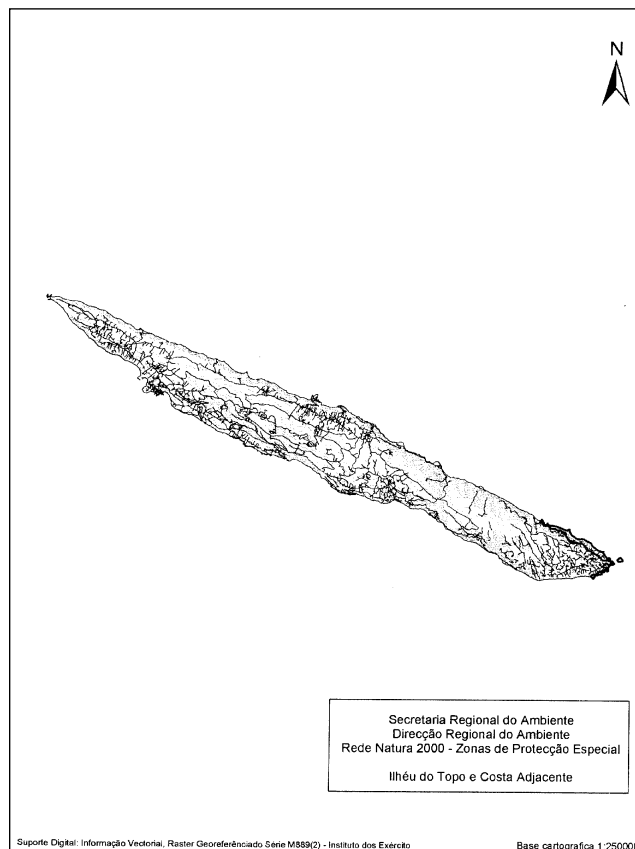
#### ANEXO III Ilha das Flores



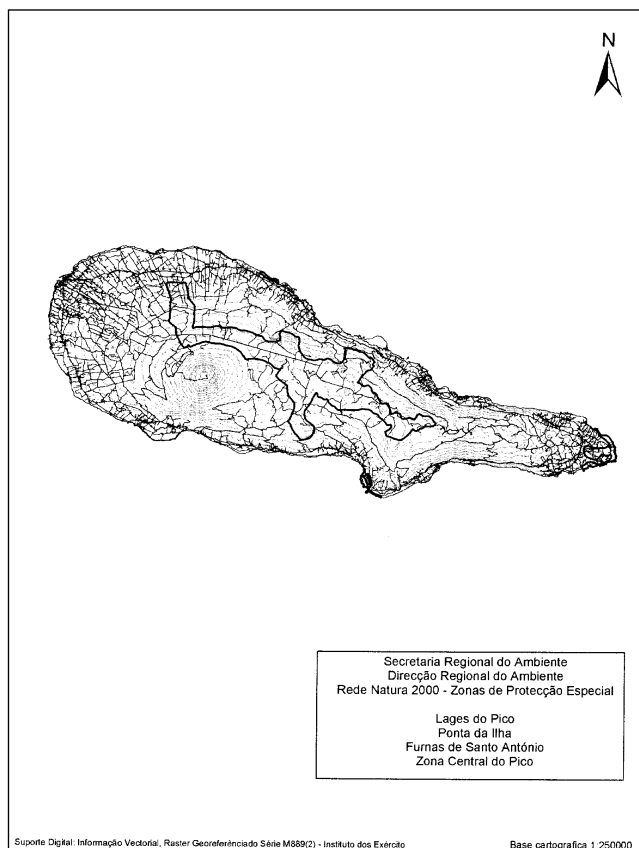
ANEXO IV  
Ilha do Faial



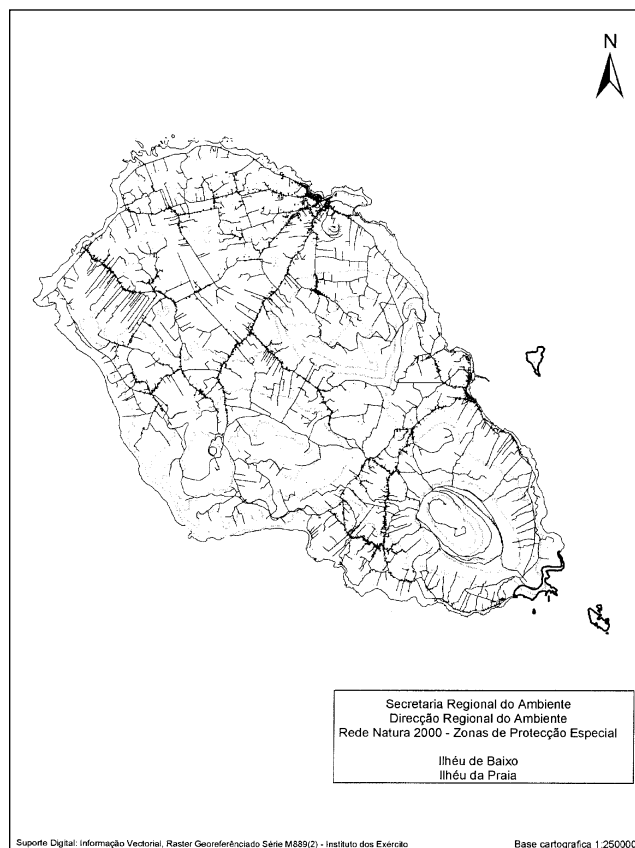
ANEXO VI  
Ilha de São Jorge



ANEXO V  
Ilha do Pico

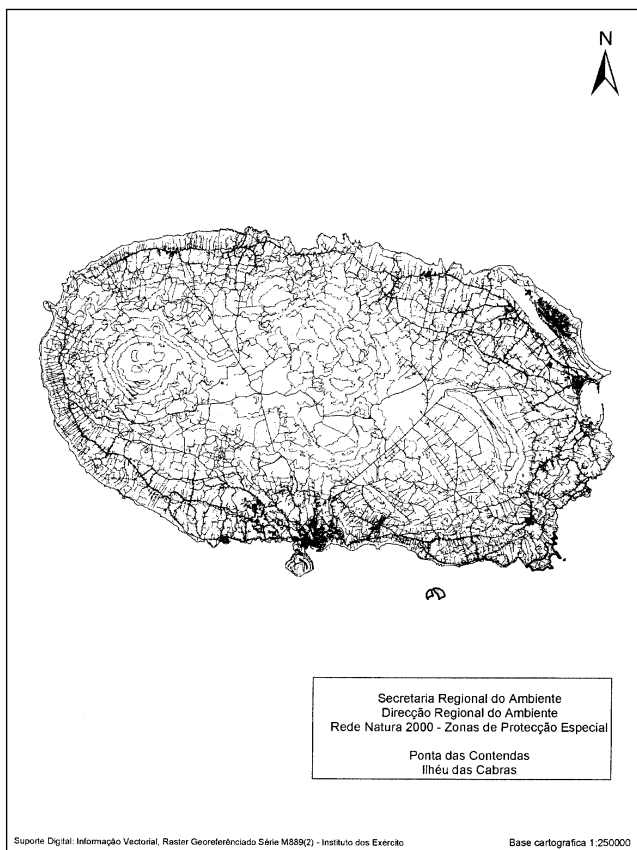


ANEXO VII  
Ilha Graciosa



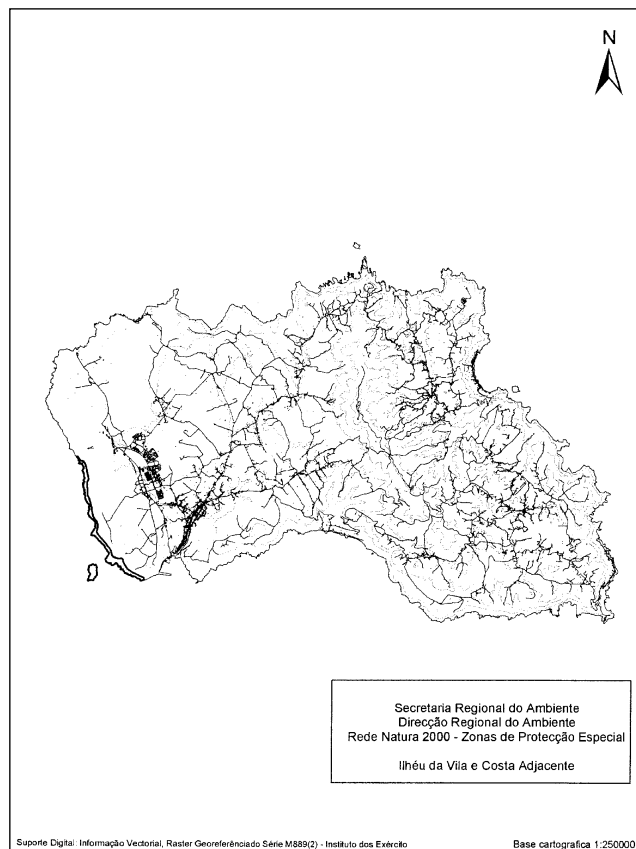
## ANEXO VIII

## Ilha Terceira



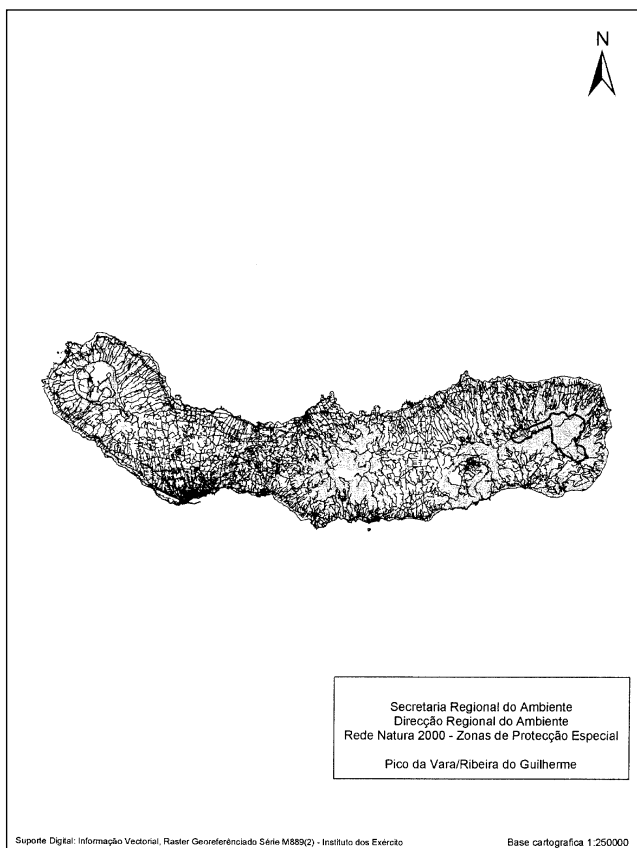
## ANEXO X

## Ilha de Santa Maria



## ANEXO IX

## Ilha de São Miguel



## ANEXO XI

## PTZPE0020

Concelho/ilha: Corvo/Corvo.  
Altitude:

Máxima — 718 m;  
Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE:

*Calonectris diomedea borealis*;  
*Sterna hirundo*;  
*Sterna dougallii* (\*);  
*Puffinus assimilis baroli*.

## PT0000021

Concelho/ilha: Lajes/Flores.  
Altitude:

Máxima — 400 m;  
Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva n.º 79/409/CEE:

*Calonectris diomedea borealis*;  
*Sterna hirundo*;  
*Sterna dougallii* (\*);  
*Puffinus assimilis baroli*;  
*Oceanodroma castro*.

**PTZPE0022**

Concelho/ilha: Santa Cruz/Flores.

Altitude:

Máxima — 375 m;

Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:*Calonectris diomedea borealis*;*Sterna hirundo*;*Sterna dougallii* (\*);*Puffinus assimilis baroli*;*Egretta garzetta*.**PTZPE0023**

Concelho/ilha: Horta/Faial.

Altitude:

Máxima — 1043 m;

Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:*Calonectris diomedea borealis*;*Sterna hirundo*;*Sterna dougallii* (\*);*Columba palumbus azorica* (\*);*Egretta garzetta*.**PTZPE0024**

Concelho/ilha: Lajes/Pico.

Altitude:

Máxima — 100 m;

Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:*Calonectris diomedea borealis*;*Limosa lapponica*;*Egretta garzetta*.**PTZPE0025**

Concelho/ilha: Lajes/Pico.

Altitude:

Máxima — 225 m;

Mínima — 0 m.

Espécie da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:*Calonectris diomedea borealis*;*Sterna hirundo*;*Sterna dougallii* (\*);*Columba palumbus azorica* (\*).**PTZPE0026**

Concelho/ilha: São Roque do Pico.

Altitude:

Máxima — 50 m;

Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:*Sterna hirundo*;*Sterna dougallii* (\*);*Calonectris diomedea borealis*.**PTZPE0027**

Concelho/ilha: Madalena, São Roque e Lajes/Pico.

Altitude:

Máxima — 1000 m;

Mínima — 200 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:*Columba palumbus azorica* (\*).**PTZPE0028**

Concelho/ilha: Calheta/São Jorge.

Altitude:

Máxima — 424 m;

Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:*Calonectris diomedea borealis*;*Sterna hirundo*;*Sterna dougallii* (\*);*Bulweria Bulwerii*;*Puffinus assimilis*;*Egretta garzetta*;*Oceanodroma castro*.**PTZPE0029**

Concelho/ilha: Santa Cruz/Graciosa.

Altitude:

Máxima — 178 m;

Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:*Calonectris diomedea borealis*;*Sterna hirundo*;*Sterna dougallii* (\*);*Oceanodroma castro*;*Puffinus assimilis baroli*;*Bulweria bulwerii*;*Egretta garzetta*;*Pterodroma feae*.**PTZPE0030**

Concelho/ilha: Santa Cruz/Graciosa.

Altitude:

Máxima — 51 m;

Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:*Calonectris diomedea borealis*;*Sterna hirundo*;

*Sterna dougallii* (\*);  
*Oceanodroma castro*;  
*Puffinus assimilis baroli*;  
*Bulweria bulwerii*;  
*Egretta garzetta*;  
*Pterodroma feae*.

**PTZPE0031**

Concelho/ilha: Angra do Heroísmo/Terceira.  
Altitude:

Máxima — 48 m;  
Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:

*Calonectris diomedea borealis*;  
*Sterna hirundo*;  
*Sterna dougallii* (\*).

**PTZPE0032**

Concelho/ilha: Angra do Heroísmo/Terceira.  
Altitude:

Máxima — 147 m;  
Mínima — 0 m.

Espécie da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:

*Calonectris diomedea borealis*;  
*Sterna hirundo*;  
*Sterna dougallii* (\*).

**PTZPE0033**

Concelho/ilha: Nordeste e Povoação/São Miguel.  
Altitude:

Máxima — 1103 m;  
Mínima — 260 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:

*Pyrrhula murina* (\*).

**PTZPE0034**

Concelho/ilha: Vila do Porto/Santa Maria.  
Altitude:

Máxima — 75 m;  
Mínima — 0 m.

Espécies da avifauna constantes do anexo I da Directiva  
n.º 79/409/CEE:

*Calonectris diomedea borealis*;  
*Sterna hirundo*;  
*Sterna dougallii* (\*);  
*Oceanodroma castro*;  
*Puffinus assimilis baroli*;  
*Bulweria bulwerii*.

(\*) Espécie prioritária.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 8/2004/M****Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional  
da Madeira no Conselho Consultivo de Emprego**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário de 21 de Abril de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 26 de Março, designar como seu representante no Conselho Consultivo de Emprego o Dr. Filipe Abreu Silva.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia  
Legislativa Regional da Madeira em 21 de  
Abril de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.



## AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.  
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.  
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.  
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.  
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

## Preços para 2004

(Em euros)

| PAPEL (IVA 5%)                |     |
|-------------------------------|-----|
| 1.ª série .....               | 150 |
| 2.ª série .....               | 150 |
| 3.ª série .....               | 150 |
| 1.ª e 2.ª séries .....        | 280 |
| 1.ª e 3.ª séries .....        | 280 |
| 2.ª e 3.ª séries .....        | 280 |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries .....   | 395 |
| Compilação dos Sumários ..... | 50  |
| Apêndices (acórdãos) .....    | 80  |
| DAR, 2.ª série .....          | 72  |

| BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup> |       |
|-----------------------------------------|-------|
| E-mail 50 .....                         | 15,50 |
| E-mail 250 .....                        | 46,50 |
| E-mail 500 .....                        | 75    |
| E-mail 1000 .....                       | 140   |
| E-mail+50 .....                         | 26    |
| E-mail+250 .....                        | 92    |
| E-mail+500 .....                        | 145   |
| E-mail+1000 .....                       | 260   |

| ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)               |     |
|-------------------------------------------|-----|
| 100 acessos .....                         | 23  |
| 250 acessos .....                         | 52  |
| 500 acessos .....                         | 92  |
| N.º de acessos ilimitados até 31-12 ..... | 550 |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)       |                              |                     |
|----------------------------------|------------------------------|---------------------|
|                                  | Assinante papel <sup>2</sup> | Não assinante papel |
| Assinatura CD mensal ...         | 180                          | 225                 |
| INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%) |                              |                     |
| 1.ª série .....                  | 120                          |                     |
| 2.ª série .....                  | 120                          |                     |
| 3.ª série .....                  | 120                          |                     |
| INTERNET (IVA 19%)               |                              |                     |
| Preços por série <sup>3</sup>    | Assinante papel <sup>2</sup> | Não assinante papel |
| 100 acessos .....                | 96                           | 120                 |
| 250 acessos .....                | 216                          | 270                 |
| Ilimitado .....                  | 400                          | 500                 |

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.<sup>3</sup> 3.ª série só concursos públicos.

## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 2,80



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa  
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29